

**Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro Sócio Econômico  
Departamento de Serviço Social**

**Luciana Telles Rodrigues**

**A Proteção do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente ao Trabalho infantil:  
A invisibilidade das crianças e adolescentes indígenas.**

**FLORIANÓPOLIS/SC**

**2010/2**

**Luciana Telles Rodrigues**

**A Proteção do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente ao Trabalho infantil:  
A invisibilidade das crianças e adolescentes indígenas.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Beatriz Augusto Paiva.

**FLORIANÓPOLIS/SC**

**2010/2**


LUCIANA TELLES RODRIGUES

**A Proteção do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente ao Trabalho  
infantil:**

**A invisibilidade das crianças e adolescentes indígenas.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, na Universidade Federal de Santa  
Catarina, Departamento de Serviço Social.

Banca Examinadora:



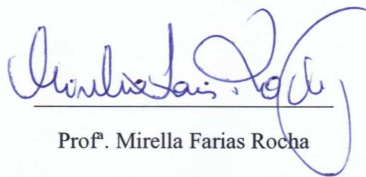
Prof.ª. Dr.ª. Beatriz Augusto Paiva

Depto. Serviço Social UFSC - Orientadora



Prof.ª. Sirlândia Schappo

Depto. Serviço Social UFSC - 1ª Examinadora



Prof.ª. Mirella Farias Rocha

Depto. Serviço Social UFSC - 2ª Examinadora

Florianópolis, 13 de dezembro de 2010.

Dedico este trabalho aos meus pais que, pelo amor e paciência, concederam-me o suporte afetivo tão importante em todas as fases desta vida acadêmica, sempre se fizeram presentes, apoiando-me e incentivando-me em todos os momentos...

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer àqueles que tanto contribuíram, ao longo do tempo, para que minhas conquistas concretizassem tornando-se vitórias, a aos e que fizeram parte dos momentos vividos me dando apoio.

Não posso deixar de agradecer a espiritualidade amiga, que com certeza sempre esteve presente.

Ao meu pai Onéssimo que tanto me ajudou, para que esse sonho fosse concretizado me auxiliando na busca de um estágio e pela força nos momentos em que as diversidades eram muitas. Seu lema “Não pode desanimar”.

À minha mãe Vera Lúcia juntamente com meus irmãos, Nycholas, Júnior, Orestes e meus sobrinhos, Kauã, Jullya e Hygor de quem sempre recebi apoio e contribuições.

Ao meu namorado Carlos Eduardo que, sempre apoiou as minhas escolhas, me fortalecendo com seus pensamentos positivos, pelo companheirismo e sugestões, desde o início disponibilizou condições propícias à realização desta pesquisa. Muito obrigado.

À Darcita, com suas especialidades farmacêuticas, na ajuda de suplementos para que meu corpo se mantesse saudável, pois o desgaste mental era visível, meu muito obrigado.

À Elaine Tavares, pela força e atenção em tantos momentos, com quem muito aprendi e aprofundei-me na discussão sobre a situação dos povos originários. Possibilitou que eu gradativamente superasse as dificuldades e realizasse a contento, todas as etapas necessárias à elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Beatriz Augusto Paiva, por sua destacada confiabilidade acadêmica, aliada ao inabalável encorajamento e ao bom humor na orientação desta pesquisa.

Aos colegas, o meu muito obrigado, que no decorrer do curso me proporcionaram momentos inesquecíveis:

À Daniela Tomkelski, por suas fórmulas estatísticas sempre muito bem colocadas, mas nem sempre compreendidas por mim, por nossos momentos de estudos na BU e os cafezinhos. Com sua característica teimosia, sempre testando minha paciência, muito obrigada.

Aos colegas feitos neste percurso acadêmico; Mayara, com suas gargalhadas e auxílio nos trabalhos acadêmicos, ao Lucas, por seus comentários diversos, divertidos e (des) necessários, Daiana Gorete aos toques e dicas, Cleuzi por seus momentos terapêuticos, a Karin por sua garra, ao Samuel por seus momentos filosóficos, Lídia com suas loucuras, Franciele com sua pressa de sair, Fernanda por nossas “fofoquinhas” dentro de ônibus, Corina por suas sugestões, ao Maurício da ADMG por toda a sua paciência e ajuda, Ação Júnior por suas atividades, que muito me ajudaram financeiramente, Cória pelas discussões polêmicas na área da saúde, Jacqueline a garota fashion, e aos profissionais da UPA- Sul, em especial Cleusa, Edla, Fernanda e Nelci pelo acolhimento e na obtenção do estágio.

À Rafaela, Tatiane, ao Rafael, as Jennifers, Karina, Aline, Elena, Natália Carol, Mávia, Uris, Ana Paula, Sandra... E tantas outras pessoas, afinal, foram cinco anos dentro desta Universidade, de onde só tenho boas lembranças e com certeza deixarão saudades.

As minhas colegas de trabalho em especial a Ilsi Lori Augustin que me auxiliou e foi uma grande amiga num momento de desespero com esse trabalho e a Juliana Moreira Lima por ter acreditado no meu potencial, a Michelle com sua escala de folga, a Gislene com o seu mundo rosa, Paula com suas risadas e a Mariana com seu pagode (por isso eu não agradeço) a todas que sempre foram compreensivas em todos os momentos.

Agradeço todas as dificuldades que enfrentei se não fosse por elas, eu não teria saído do lugar.

Por fim, na impossibilidade de nomear a todos, gostaria de agradecer com imenso carinho todas as pessoas, que de alguma forma, participaram desta etapa da minha vida.

Muito obrigada!

"O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade."  
(Karl Mannheim).

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso aborda o tema “A proteção do estatuto ao trabalho infantil e a invisibilidade das crianças indígenas”. Tem-se como objetivo problematizar a proteção do ECA ao trabalho infantil, interrogando a existência ou não de legislações de proteção específicas para as crianças e adolescentes indígenas, como forma de tirá-las da invisibilidade social, trazendo dados considerados importantes pelo seu caráter atual. O projeto pretende focar na perspectiva de discutir os problemas estruturais da sociedade, sendo aplicado o método dialético à compreensão do processo histórico das mudanças e dos conflitos sociais. A pesquisa consistirá na análise documental e bibliográfica sobre a problemática do trabalho infantil especificamente indígena. Por fim, a execução deste estudo pretende contribuir com dados para fortalecimento dos direitos indígenas, através da criação de diálogos que possa mobilizar os diversos segmentos da sociedade organizada, quebrando estereótipos sobre os povos originários, focando uma forma diferenciada de tratar sobre o tema “trabalho infantil”. Fortalecendo o aprofundamento da reflexão sobre a diversidade cultural das sociedades indígenas, considerando as diferenças tal como são: uma riqueza no desenvolvimento e no respeito entre as diversas culturas humanas.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Indígenas. Crianças e Adolescentes. Legislação. Proteção. Invisibilidade social.



## Sumário

<b>1. Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>2. A questão indígena na América Latina.....</b>	<b>14</b>
2.1 Guaraní Mbyá.....	21
2.2 As crianças indígenas .....	26
2.3 Trabalho infantil: a mesma proteção aos Juruá e aos Guaranis? .....	34
<b>3. A legislação brasileira e a proteção ao trabalho infantil.....</b>	<b>44</b>
3.1 A invisibilidade das Crianças indígenas perante a Legislação .....	55
<b>4. Considerações Finais .....</b>	<b>58</b>
<b>5. Referências .....</b>	<b>62</b>

## 1. Introdução

Hoje, no início do terceiro milênio, passados de mais de 500 anos de um processo de destruição e aniquilamento, ainda resistem agrupamentos humanos (povos originários) com história, cultura e formas de produção independente da dominação capitalista. Todavia, no imaginário construído pela mentalidade ocidental colonizada, são consideradas como imagem de uma ordem social superada, sinônimos de atraso ou referência de épocas primitivas, ultrapassadas.

Frente ao renascimento do movimento indígena, desde o final dos anos 1980, é imprescindível que esses pré-julgamentos sejam percebidos em sua insuficiência no que diz respeito aos paradigmas teóricos de explicação do mundo, visto que, nos tempos atuais, a construção de uma nova sociedade humana na superação da exploração do trabalho e da propriedade privada exige a inclusão da perspectiva indígena, em função da importância cada vez maior que assume no processo de organização da vida dos povos de toda a América Latina.

É justamente por isso que, a discussão sobre a realidade dos povos originários que vivem no Brasil se faz urgente, até porque, aqui, este tema ainda não tomou a dimensão que hoje tem em outros países como Bolívia, Equador, Colômbia, Peru entre outros. De um modo geral, o brasileiro pouco sabe a respeito desses povos, que com muita luta e persistência tentam viver e organizar a vida de acordo com suas tradições culturais, sociais, políticas e econômicas, desde uma sociabilidade muito mais igualitária e socialmente justa, deve-se reconhecer.

Neste contexto, o Assistente Social precisa estar atento quanto à importância na participação dessas discussões, criando espaços de debates e estratégias de ação que contribuam para a divulgação dos direitos dessa população, para a resolução eficaz nos atendimentos em diversos setores tanto, no público como no privado e, sobretudo para compreensão de mundo própria dessa sociedade. Conforme consta na concepção que embasa o Código de Ética do Serviço Social de 1993:

[...] é dever do Assistente Social incentivar o respeito á diversidade, a participação dos grupos discriminados e a explicitação e o debate das diferenças[...] (PAIVA E SALES, 1996, p. 1996.).

A ausência de discussão sobre a realidade dos povos originários brasileiros se agrava quando o debate é sobre crianças e adolescentes. Tal lacuna tornando bastante difícil o acesso a produções de trabalhos nessa linha de pesquisa.

Neste sentido, pode-se dizer que em média o conhecimento que as pessoas possuem a respeito dos povos originários está praticamente relegado ao que foi aprendido como estudante nas aulas de história e geografia do Brasil, cujos livros didáticos são notoriamente deficientes. Esse reduzido conhecimento inicial pode-se ainda ser mais distorcido pela influência da comunicação de massa, dos filmes importados, no geral com uma visão equivocada sobre o tema, o que acaba cooperando para formação de uma ideia bastante deformada dos mesmos.

Essa visão estereotipada fica nítida ao analisarmos a matéria publicada na revista *AMAE Educando*<sup>1</sup>, do mês de setembro do ano 1985, quando a publicação promove um concurso junto às redes escolares usando as seguintes questões: “Como você vê o índio brasileiro?” ou “O que você sabe sobre o índio brasileiro?”. Participaram 2.897 trabalhos de nove estados brasileiros, nas formas de desenho e redação, sendo que para a avaliação foram levadas em consideração a criatividade, a consciência política, e característica formal. Os desenhos e redações elaborados pelas crianças no concurso revelaram diversas visões sobre índios, completamente descaracterizados da realidade. Isso apenas confirma o que citamos acima sobre o conhecimento das pessoas acerca dos índios no Brasil.

Foi esse inaceitável desconhecimento sobre o indígena, tanto no cotidiano como no âmbito do Serviço Social, unido ao interesse de problematizar essa realidade das crianças e adolescente indígenas e ao mesmo tempo tendo a oportunidade de participar como bolsista do Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA), que essa pesquisa se viabilizou. O envolvimento com o IELA possibilitou contato com leituras e pesquisas onde a problematização do tema trabalho infantil de crianças e adolescentes indígenas é bastante discutida, como no Chile, Peru, Bolívia e Equador. O estudo acarretou questionamentos sobre a forma como o Brasil tem conduzido essas discussões sobre a existência ou não de trabalho infantil de crianças e adolescentes indígenas, e de como as legislações brasileiras tem atuado nos assuntos relacionados ao trabalho infantil comparado aos outros países da América-Latina.

---

<sup>1</sup> PAULA, Everton de. O índio de hoje na visão das crianças. *Amae Educando*, Belo Horizonte, v.18, nº.174 , p. 26-28, set. 1985.

Vale registrar que o IELA é um instituto que integra a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que organiza forte aparato de pesquisa, de ensino e extensão, destinada ao conhecimento da realidade da América Latina e ao deciframento de suas contradições, atentando às mudanças da mobilização política e da luta social. Seu propósito como centro de pesquisa é o de observar as mudanças no contexto da nossa sociedade constituindo a produção de um pensamento próprio, não colonizado, portanto, crítico e original. Dentro do IELA há diversos projetos em andamento, entre eles está “Os Povos Originários de Nuestra América: A Recuperação Cultural das Civilizações Antigas e a Luta do Presente” da pesquisadora Elaine Tavares, do qual participei dois anos, o que motivou esta pesquisa.

O plano de trabalho dos “Povos Originários” tem como objetivo central a pesquisar a história das nacionalidades originárias da América pré-colombiana e revelar os mais diferentes aspectos da história, da cosmologia e da cultura, buscando compreender o que ainda persiste de forma estrutural destas práticas e conceitos no modo de organizar a vida dos povos indígenas. Trata-se assim atividade acadêmica fundamental, considerando o atual fortalecimento das lutas dos povos originários no que diz respeito não só ao território, mas também no direito a proclamar e vivenciar suas culturas.

Houve um interesse adicional: em particularizar o estudo do povo Guarani uma vez que, apesar da proximidade geográfica (vivência cotidiana na cidade e aldeia a poucos quilômetros de Florianópolis), pouco se conhece sobre o modo de vida das crianças e adolescentes desse povo, que se empenha em preservar suas especificidades culturais, na luta por fortalecer sua identidade.

Assim, o projeto em tela pretende focar na perspectiva de discutir os problemas estruturais da sociedade, sendo aplicado o método dialético à compreensão do processo histórico das mudanças e dos conflitos sociais, dada sua abrangência no deciframento das contradições historicamente construídas na América Latina, na sua condição de região periférica do capitalismo mundial.

Busca-se problematizar, a partir de um debate entre diferentes posições teóricas, duas situações a serem confrontadas: tanto o conceito de trabalho infantil, e a proteção das legislações para as crianças indígenas. A pesquisa consistirá na análise documental e numa bibliográfica sobre a problemática do trabalho infantil indígena.

Assim o intuito do trabalho é contribuir para o aprofundamento da reflexão sobre a diversidade cultural das sociedades indígenas, considerando as diferenças tal como são: uma riqueza no desenvolvimento e no respeito entre as diversas culturas humanas.

Na primeira seção, será contextualizada a realidade indígena e da Europa no período da “descoberta”, retomando então a história desde os primórdios da colonização. Preocupamo-nos em saber como vivem as crianças e adolescentes indígenas, especificamente da sociedade Mbyá, sobre o que aprendem, como o fazem e como se pode conhecê-las, por fim, se há pesquisas sobre elas. Além disso, buscaremos refletir sobre a especificidade do trabalho na infância. Trazendo para discussão a necessidade de políticas ou legislações específicas para crianças e adolescentes indígenas.

Na segunda seção será realizada a problematização das mudanças que vem ocorrendo nas Legislações, nos Movimentos Sociais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na própria sociedade sobre a necessidade de construir Políticas Públicas que atendam de modo mais específico às crianças e adolescentes indígenas. Problematizamos a invisibilidade<sup>2</sup> das crianças e adolescente, especificamente as indígenas, que se encontram inseridas em nossa sociedade produtiva, e que não estão em condição de protagonistas políticos, permanecendo no anonimato das políticas públicas.

Finalizando, a conclusão deste estudo pretende contribuir com dados para o fortalecimento dos direitos indígenas, através da criação de diálogos que possa mobilizar os diversos segmentos da sociedade organizada, quebrando estereótipos sobre os povos originários, focando numa forma diferenciada de tratar sobre o tema “trabalho infantil”. Pretendemos fortalecer o aprofundamento da reflexão sobre a diversidade cultural das sociedades indígenas.

Consideramos que o Estatuto da Criança e Adolescente corretamente coíbe esta forma vil de exploração, mas pretendemos refletir em que medida a legislação brasileira reconhece ou ignora a especificidade da condição indígena da infância, na sua relação com o trabalho, ainda e cada vez mais inserido camufladamente na produção capitalista, embora provavelmente desprovido de direitos, dada a hipótese orientadora de nossa análise, qual seja, da sua invisibilidade.

---

<sup>2</sup>O termo invisibilidade recorre a importante análise de SALES (2007) sobre a questão do adolescente e a metáfora da violência. Sua adoção neste TCC é portanto inspirada no referido trabalho.

## 2. A questão indígena na América Latina

Propor uma reflexão sobre a questão indígena no Brasil implica, num primeiro momento, contextualizar a realidade em que a Europa se encontrava no período da “descoberta”, retomando então a história desde os primórdios da colonização.

No século XIV, a Europa deixava de viver recolhida sobre si mesma e passava a enfrentar o oceano desconhecido, a partir de uma revolução na arte de navegação e nos meios de transporte por mar. O papel de desbravador nesta nova etapa coube aos portugueses que transformaram seu país numa potência marítima, seja pela capacidade naval ou por estar bem situado geograficamente.

Há cinco séculos, os portugueses chegaram ao litoral brasileiro, dando início a um processo de migração que se estenderia até o início do século XX, e paulatinamente foram estabelecendo-se nas terras que eram ocupadas pelos povos indígenas.

Os livros didáticos ensinam que as treze caravelas lideradas por Cabral chegaram no dia 22 de abril de 1500. E que este grande território foi “descoberto”<sup>3</sup> neste dia e para muitos ingênuos ou mal intencionados a história do Brasil começaria aí.

Prado Jr, conclui que todos os grandes acontecimentos desta era:

[...] que se convencionou com a razão de chamar de descobrimentos, articulam-se num conjunto que não é senão um capítulo da história do comércio europeu. Tudo o que se passa são incidentes da imensa empresa comercial a que se dedicam os países da Europa a partir do século XV, e que lhes alargará o horizonte pelo oceano afora [...] (PRADO JR. 1982, p. 85).

Com a “descoberta” desta “nova terra” a ideia de povoá-la inicialmente não estava nos planos de nenhum dos países que se expandiram na navegação, Portugal e Espanha.

Conforme esclarece Prado Jr. (1982), no início, o que interessava era o comércio, então, a antipatia por este território primitivo, estava em oposição ao que

---

<sup>3</sup> A partir do momento que usamos a palavra descobrimento, atentamos ao erro, demonstrando desconhecimento sobre as populações indígenas, que já existiam e de suas histórias, passando a ideia de que não havia ninguém no gigantesco território que veio a se chamar Brasil, ignorando as culturas existentes como se essas não valessem nada e que aquela que se instalaram depois lhes era superiores.

sentiam pelo oriente, o qual representava bons negócios para as atividades mercantis.

Mas, ainda assim, os portugueses buscaram ocupar a terra apenas para fins mercantis e por isso, não podiam simplesmente montar as feitorias. Era necessário criar povoados capazes de abastecê-las e mantê-las, para que organizassem a produção e manejassem o comércio das matérias primas.

O autor acrescenta ainda que esse povoamento conservará:

[...] um acentuado caráter mercantil será a empresa do colono branco, que reúne a natureza, pródiga em recursos aproveitáveis para a produção de gêneros de grande valor comercial, o trabalho recrutado entre raças inferiores que domina: indígenas ou negros africanos importados. (idem 1982 p. 93).

Se nos aprofundarmos no contexto histórico da formação do Brasil observaremos que, na realidade, a colonização aconteceu apenas para que a nova terra pudesse fornecer açúcar, tabaco, madeira e, mais tarde, ouro e diamantes. Mais á frente, o algodão e, em seguida, o café, foram fortes mercadorias a incrementarem o comércio europeu. Nada mais que isso.

É com base nesse histórico que Prado Jr. afirma:

[...] que com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileira. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura, bem como as atividades do país. Virá o branco europeu para especular, realizar negócios, inverterá seus cabedais e recrutará a mão de obra que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos, articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira. (idem, p.: 94-95).

Com o advento das grandes propriedades e da monocultura instalou-se no Brasil o trabalho escravo, primeiro com os índios e depois com os negros. A escravidão torna-se uma necessidade para o modo de produção exigido na etapa do para acumulação capitalista. Schaden (1969,) explica que, do ponto de vista dos europeus, determinados costumes dos indígenas eram incompatíveis com a natureza humana, e por isso haveriam de ser supridos de forma radical.

Num primeiro momento da invasão e colonização portuguesa o indígena foi a principal mão de obra. Mas, no Brasil essa mão de obra foi escassa e, sobretudo, inadequada para o trabalho organizado que a agricultura colonial exigia. Prado Jr. (1982,) conta que, na época, os colonizadores se preocupavam apenas em

desocupar a terra a fim de utilizá-la nas grandes lavouras, ninguém levava em conta a preservação da vida dos indígenas para o trabalho escravo.

Para os colonizadores, o interesse maior era o lucro do que poderiam retirar para o mercado europeu. Não havia a preocupação em preservar os costumes dos nativos. Santos, menciona as relações entre índios e não índios no Brasil essas:

São baseadas na dominação e no extermínio. Sendo uma herança trágica de que os brasileiros, hoje, têm de tomar consciência e reparar. No início, quando da invasão dos não índios no litoral, os índios foram usados como mão de obra nas iniciativas de exploração da nova terra, que os portugueses logo efetivaram, ou foram violentados em seus domínios pela introdução de doenças que até então desconheciam, tais como sarampo, a varíola, a gripe, a tuberculose, a sífilis, a gonorreia. Não foram poucas, ainda, as chamadas “guerras justas” estimuladas pela Coroa e que tinham por objetivo simultâneo obter escravos e limpar as terras da presença indígena. (SANTOS, 1989, p.: 11).

Passado quinhentos anos da chegada da esquadra de Pedro Álvares Cabral a costa brasileira, mais da metade dos povos que aqui viviam foram dizimados. Hoje a maioria da população ignora ou desconhece a diversidade étnica que ainda sobrevive.

Por outro lado, a história das populações indígenas antecede a milhares de anos, o que reafirma a brutalidade do processo de opressão que os colonizadores impuseram às populações originárias, apagando, inclusive, essa história. O fato é que, quando os portugueses aqui chegaram, cerca de 2000 grupos sociais e 1800 línguas distintas existiam nessa parte do mundo<sup>4</sup>. O genocídio que se seguiu acabou extinguindo milhões de pessoas, e hoje as comunidades estão drasticamente reduzidas, confinadas em alguns espaços pré-determinados, que acabam sendo alvo de cobiça.

Nesse sentido, é impossível dissertar sobre a questão indígena sem vinculá-la com a problemática do meio ambiente e do modelo de desenvolvimento. Várias são as abordagens teóricas e políticas, que mobilizam aqueles que, trabalham com as comunidades originárias no Brasil. De um lado estão às instituições que defendem os direitos dos índios, que lutam para efetivar a demarcação de suas terras e a preservação de sua cultura. E, de outro lado, estão os políticos regionais, mineradoras, empresas nacionais e transnacionais, garimpeiros, madeireiros e elites

---

<sup>4</sup> FUNAI- Os índios- Disponível em: <[www.funai.gov.br/indios/conteudo.htm#origem](http://www.funai.gov.br/indios/conteudo.htm#origem).> Acesso em: 06 set. 2010.



locais, que protestam contra a extensão do direito de posse e o usufruto das terras indígenas. Muitos deles seguem promovendo a violência e o extermínio.

Em outros países da América Latina esta questão está mais avançada. No Equador, por exemplo, desde os anos 1980 os indígenas vêm imprimindo uma dinâmica que acabou por forjar gigantescas manifestações, culminando agora, no governo de Rafael Correa com a participação decisiva destes povos na nova Constituinte, na qual a diversidade acabou reconhecida de uma maneira profunda através do princípio da plurinacionalidade. Com esses avanços nos últimos 20 anos, a situação do indígena no Equador passou da invisibilidade à visibilidade ativa e protagônica.

Na Bolívia, a questão dos povos originários é singularizada pela sua diversificação, expressa em distintos movimentos e organizações, que acabaram por eleger o primeiro presidente indígena da América Latina, Evo Morales. Com ele, avança o que ficou conhecido como a *revolução cultural*, na qual também a plurinacionalidade tem seu lugar privilegiado, conquistada com muita luta na nova Constituição. Cabe ressaltar que, este país dispõe das maiores reservas de gás natural da América do Sul, sendo o Brasil o principal mercado consumidor para o produto. Mas, a Bolívia também se distingue na América do Sul como o país mais pobre, cuja população situa-se em sua maioria na miséria.

Já no Peru, o cenário político é marcado pela ausência de um movimento ou partido indígena de caráter nacional, que represente a significativa parcela indígena de sua população derivada do vazio político, função do legado da centralização conservadora e violência da política peruana.

Ainda assim, não são poucos os levantes e rebeliões promovidas pelos povos originários na luta pelos recursos naturais. É que o Peru é berço de Tupac Amaru, um líder indígena que foi capaz de reunir mais de 10 mil originários na luta pela independência.

Aprendemos na escola que, o termo índio usado para classificar esses povos é fruto do engano dos primeiros colonizadores, que pensavam estar na Índia quando “descobriram” a América. Então chamaram de índios os habitantes do continente. Mesmo depois de descobrir que não estavam na Ásia, e sim, em um continente até então desconhecido, os europeus continuaram a chamá-los, ignorando as diferenças linguístico-culturais. Era mais fácil tornar os nativos todos

iguais, tratá-los de forma homogênea, já que o objetivo era um só: o domínio político, econômico, cultural e religioso.

O termo “índio”, usado pelos conquistadores, classificava e ainda classifica as populações mais diversas desde o norte até o sul do continente americano. Para os conquistadores, a justificativa do uso do termo “índio” era o fato de que esses povos não eram europeus, logo, podiam ser considerados como uma espécie de escória generalizada.

Conforme Azevedo (1957, apud Melatti, 1980, p. 21) nos Estados Unidos da América a definição oficial de índio, “é a pessoa com uma quarta parte de sangue indígena, que esteja legalmente inscrito nas listas do governo como índio”, embora seja possível que tal definição tenha sido revogada. No Brasil, essa palavra é usada como sinônimo de indígena. Indígena quer dizer “aquele que é nativo e descendente dos povos originários de uma localidade”<sup>5</sup>.

Uma melhor definição é a do antropólogo brasileiro Darcy Ribeiro fundamentado no debate dos participantes do II Congresso Indigenista Interamericano, no Peru em 1949, que está explicitada no texto, para assim definir, "Culturas e línguas indígenas do Brasil":

[...] aquela parcela da população brasileira que apresenta problemas de inadaptação à sociedade brasileira, motivados pela conservação de costumes, hábitos ou meras lealdades que a vinculam a uma tradição pré-colombiana. Ou, ainda mais amplamente: índio é todo o indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade pré-colombiana que se identifica etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com quem está em contato. (RIBEIRO, 1949 apud MELATTI, 1980, p.: 25).

Porém, o termo “silvícola” também encontrado em algumas literaturas e na própria legislação brasileira, usada para denominar os índios, tendo como significado “quem nasce ou vive nas selvas<sup>6</sup>”. O termo é considerado totalmente impróprio, porque o que faz de alguém indígena, não é o fato de viver ou ter nascido na selva, assim como, também o índio não deixa de ser índio por não morar mais na aldeia. Pensar desta forma seria o mesmo que dizer que, uma pessoa nascida no Japão deixa de ser japonês por ter deixado o país.

---

<sup>5</sup> Quem são? Disponível em: < <http://pibmirim.socioambiental.org/quem-sao> >. Acesso em: 06 set. 2010.

<sup>6</sup> Dicionário online Português - Disponível em: < <http://www.dicio.com.br/silvicola/> >. Acesso em: 8 set. 2010.

Pode-se observar o termo “silvícola” sendo usado em alguns momentos na Lei n. 6001 de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o *estatuto do índio*, no art. 3º, que estabelece as definições a cerca do mesmo a seguir:

Art. 3º Para os efeitos de lei ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é intensificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

No TÍTULO V no que diz respeito à Educação, Cultura e Saúde, Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada ao silvícola especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse destinados.

No TÍTULO VII Disposições Gerais, Art. 62º. §2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas consequências econômicas.

Art. 66º. O órgão de proteção ao silvícola fará divulgar e respeitar as normas da Convenção 107, promulgada pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

Segundo Santos (1989) a legislação indigenista, vigente no Brasil está fundamentada na ótica do colonizador. Por tanto, essa legislação não possui espaços para a sustentação da diferença, baseando-se na concepção pluriétnica e multissocietária, sendo necessária sua revisão, pela a sociedade e pelo Estado.

Conforme Melatti este critério, por conseguinte, é:

O que decide se um grupo de indivíduos ou não, seja qual for sua composição racial, estejam em que estado estiverem suas tradições pré-colombianas, é o fato deles próprios se considerarem índios ou não e de serem considerados índios ou não (MELATTI, 1980 p.: 26).

No Brasil, um dos maiores problemas para os indígenas reside na falta de demarcação de terras, pois, antes do contato com o não indígena, os povos originários não estabeleciam limites territoriais precisos. Eram percorridas longas distâncias á procura de recursos adequados as suas necessidades, onde passavam longos períodos viajando para buscar remédios, caçar e pescar.

Darcy Ribeiro ainda menciona:

Que a ilha Brasil a costa atlântica, ao longo dos milênios, foi percorrida e ocupada por inumeráveis povos indígenas. Disputando os melhores nichos ecológicos, eles se alojavam, desalojavam e realojavam, incessantemente (RIBEIRO, 1995. p.: 29).

Então, esses povos não possuíam limites fixos para o seu território e podiam passar meses acampados no mato, para logo depois, sair dali e buscar outro sítio. Esses deslocamentos aconteciam devido às guerras entre os diferentes povos,

depois com a chegada dos conquistadores europeus e os próprios grupos indígenas também se moviam para fugir dos invasores. Esses movimentos são feitos até hoje, por alguns grupos, mas, o contato com o não indígena colocou os povos originários diante de diferentes formas de ocupar o espaço e trouxe novos desafios para estes.

Ribeiro, ainda acrescenta que:

[...] isso porque os não-índios dividem a terra em propriedades particulares localizadas em municípios, estados, países, que estabelecem limites fixos. As terras são vistas como espaços fechados, com limites geográficos bem definidos e sempre existe um proprietário, ou seja, um dono da terra. Para os povos indígenas as terras são de uso comunitário e familiar, não são propriedade de ninguém [...] (RIBEIRO, 1977 p.: 33).

A FUNAI divulga que, atualmente no Brasil vivem cerca de 460 mil índios, espalhados entre 225 sociedades indígenas, que totalizam cerca de 0,25% da população brasileira. Este dado populacional analisa tão-somente aqueles nativos que vivem em aldeias, havendo estimativas de que, além destes, há entre 100 e 190 mil vivendo fora das terras indígenas. Há também 63 menções de indígenas ainda não contatados, além de existirem grupos que estão demandando o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista<sup>7</sup>.

Ribeiro descreve a nova realidade dos indígenas nesse novo momento:

[...] que assim viviam, assim morriam os índios do Brasil nos primeiros anos deste o início do século. Os que se opunham ao avanço das fronteiras da civilização eram caçados como feras desde os igarapés ignorados da Amazônia até as portas das regiões mais adiantadas. Ainda mais dramático era o destino dos índios civilizados submetidos ao convívio com as populações brasileiras que ocuparam seu antigo território, incapazes de se defenderem da opressão a que eram submetidos, viviam seus últimos dias. Expulsos de suas terras eram escravizados nos seringais. (RIBEIRO, 1977, p.: 114).

Com isso, podemos perceber que a realidade do índio pouco mudou em relação à perda de território. Desde o início do século até os dias atuais, os povos originários continuam submetidos a diversas explorações e estão impossibilitados de se auto-sustentarem, devido à improdutividade das terras em que vivem, ou por conta de que muitos não têm na sua cultura a lógica da agricultura. Para Cabral (1998, p. 61) fato é que, “essa autodeterminação do Guarani, enquanto grupo étnico-cultural reservado, só acontecerá completamente quando se tornarem autônomos economicamente”.

---

<sup>7</sup> Loco citato- FUNAI. Acesso em: 06 set. 2010.

Reconhecer as contradições que cercam a vida econômica e social do povo estudado é fundamental para a contextualização do problema do trabalho infantil indígena. Nesta medida, propomos a reflexão seguinte.

## 2.1 Guarani Mbyá

Observando que, a região de Florianópolis tem uma íntima ligação com a sociedade Guarani no Morro dos Cavalos, e, por conseguinte, acreditando que, um Assistente Social precisa estar atento também para os grupos que se encontra à margem dos interesses do poder público. Este trabalho preocupou-se em saber como vivem as crianças e adolescentes indígenas, especificamente da sociedade Mbyá, sobre o que aprendem e como o fazem como se pode conhecê-las e se há pesquisas sobre elas. Estas foram algumas indagações seminais para efetivação deste estudo.

A preocupação foi então, pesquisar qual era a posição da criança e do adolescente na sociedade indígena e o seu espaço na vida social. Estas questões são complexas para serem completamente respondidas neste estudo, pois não houve oportunidade de desenvolver uma atividade *in lócus*. Mas, podemos começar a esboçar uma ideia de seu lugar na sociedade Guarany Mbyá, através de pesquisa bibliográfica.

Neste momento, a proposta é apresentar algumas das especificidades da sociedade Guarani, também conhecida como: Chiripá, Kaingá, Monteses, Baticola, Apyeteré, Tembukuá, e outros. Segundo Schaden (1974, p. 37), “o Guarani pode ser dividido em três grupos distintos, são eles: o Kaiowá, Ñandeva e Mbyá”. Cabral menciona que:

Que cada subgrupo possui características próprias que configuram sua organização social. Cada família da comunidade constitui uma unidade política, social e religiosa estabelecida para manter a coesão do grupo. Por isso, permanece viva a unidade étnica Guarani. (CABRAL, 1998 p.: 14).

O que provocou o interesse sobre esta sociedade indígena foi justamente o fato, confirmado por Schaden (1969, p. 110) que, das três subtribos, o Guarani Mbyá, “é a que mais conserva a pureza de sua doutrina e a menos abalada em sua

organização social”. Assim, o Guarani Mbyá, ao contrário dos outros subgrupos, são os que, no seu conjunto, preservam a língua nativa, respeitam a forma de casamento endógamo, e seguem a religião tradicional, mantendo seus ritos, cantos e danças.

Aldo Litaiff conclui que os Mbyá:

[...] constituem atualmente o que podemos chamar de um dos exemplos mais bem sucedidos de preservação da identidade mediante as pressões da sociedade nacional para abandonarem sua etnicidade e cultura (LITAIFF, 1996 p.: 148).

Ou seja, o Guarani-Mbyá demonstrou que, apesar de toda exploração por eles suportada, há uma resistência à invasão cultural dos não índios e que o patrimônio maior do Guarani esta precisamente na organização social, política e mitológica, aspectos estes que, não são dissociados de seu cotidiano.

As ocupações territoriais do Guarani Mbyá estendem-se há milhares de anos pelo leste da América do Sul, englobando parte do Brasil, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai<sup>8</sup>. Segundo Cabral (1998, p. 07), o Guarani Mbyá, “atualmente, perambula em pequenos grupos pelas estradas em busca de espaços viáveis, onde possam viver conforme as leis de sua cultura, sobrevivendo do seu artesanato e da agricultura, embora precária”.

Com base nas entrevistas relatadas no livro “*As divinas palavras*” de Aldo Litaiff (1996) sabe-se que, uma das principais causas que induziram centenas de Guarani a migrarem foi a busca de uma terra melhor para morar, e a necessidade de ficarem perto de parentes. Pois estes se consideram os únicos que querem “*viver assim no mato, que quer fazer plantaçãozinha dele, quer segurar costume, língua, tradição é o Mbyá*”<sup>9</sup>.

O mesmo autor ainda apresenta neste trabalho, as falas dos Mbyá justificando a procura de terra que:

Guiados por seus legítimos líderes caciques ou grandes pajés migram em busca de terra de solo fértil e mata virgem, onde seja possível viver de acordo com as normas e valores de sua cultura, rezando e praticando os exercícios espirituais necessários para ser alcançar o paraíso. (LITAIFF, 1996 p.: 127).

<sup>8</sup> Loco citado- FUNAI. Acesso em: 06 set. 2010.

<sup>9</sup> LITAIFF, Aldo. **As Divinas palavras**: identidade étnica dos Guarani-Mbyá, 1996. p. 135.

Cabral (1998) menciona que o entendimento do Guarani Mbyá ao território é uma relação, política, social, econômica e cultural que reproduz o seu modo de vida, como definição própria de espaço.

Oliveira (1996) acrescenta que a terra:

[...] para as comunidades indígenas, não é mercadoria, objeto de troca, por isso não pode ser definida por parâmetros equivalentes a nossa cultura, mas em decorrência das condições de vida de cada grupo, do nível de contato com a sociedade nacional e da maneira como os recursos para a sobrevivência do grupo são distribuídos. É fundamental como meio de recriação das estruturas, relações, ritos. (OLIVEIRA, 1996 apud CABRAL, 1998 p.: 23).

Tragicamente vem diminuindo o território indígena, devido às invasões progressivas, restando-lhes adaptarem-se a um espaço menor e ecologicamente mais pobre.

Em relação à organização social do Guarani, Schaden (1974, p. 65) esclarece que baseia-se na família extensa, ou seja, “família composta do pai, sogro, filhos solteiros, filhas casadas e genros, as quais formam uma unidade mantida pelas regras do seu sistema de parentesco, político, econômico e religioso.”

Cabral (1998) elucida que, o constante contato com a comunidade não índia, alterou ou modificou muitas das características dos Mbyá.

A mesma autora justifica sua elucidação:

Porém, conseguiram manter importantes fatores culturais, são eles, principalmente, língua, mitos, religião, organização social, relações de reciprocidade e economia de subsistência (CABRAL, 1998 p.: 61).

As questões políticas nessas sociedades indígenas mostram que não há nenhuma forma de organização estatal ou hierárquica que pudesse distinguir de seus integrantes. “Cada povo indígena tem seu jeito de viver, sua linguagem e seu próprio governo.” (HELM, 1990 p.: 03).

O modo de produção das sociedades indígenas difere da nossa, não objetivando a acumulação, mas sim a subsistência e bem estar do grupo, contudo, a sobrevivência dessas etnias é dependente da garantia de suas terras.

A ideia de trabalho indígena se diferencia muito de uma região para outra, assim sendo, na região em que se localiza o Brasil, os indígenas não continham uma mentalidade de trabalho intensificadora e diária, mas sim, de produzir e caçar o

que significasse necessário para o seu sustento. O Guarani Mbyá raramente trabalha fora da comunidade, quando o faz, é sempre de forma temporária<sup>10</sup>.

Cabral ainda acrescenta que o:

[...] comércio do artesanato é ainda a principal fonte de renda. O artesanato é uma atividade que foi incorporada pelos Guaranis e implica em várias etapas de trabalho. O produto é um bem que pertence à família (família nuclear) em todos os seus aspectos (criação, valor, etc.), sendo de sua responsabilidade todo o processo de realização – coleta e corte de matéria prima na época certa (observando o calendário lunar), qualidade do material (natural e artificial) e da confecção, guarda, preço e venda. As tarefas, da produção à venda, são distribuídas entre os membros da família, segundo critérios de idade, sexo e aptidão. Esta atividade também se insere na dinâmica de intercâmbios (matéria prima e peças) entre famílias. Até o momento, o Guarani mantém a autonomia e controle da mesma, o que garantiu a sua inserção e incorporação no conjunto de suas práticas tradicionais. Todavia, os artefatos de uso (doméstico, ritual, corporal) não se confundem com os produzidos para a venda (idem, p.: 34).

Segundo Aldo Litaiff (1996 p. 79) a “comercialização do artesanato e da agricultura são atualmente as principais fontes de subsistência do Mbyá”.

Cabral confirma esse fato dizendo que, as atividades econômicas desenvolvidas atualmente pelos guaranis:

[...] baseiam-se na agricultura de subsistência e na confecção de artesanato. Essa última configura-se como a principal fonte de renda do povo e que antigamente era uma atividade regular para confeccionar objetos de caça, transporte, armazenamento de alimento, agora está voltado predominantemente à produção de peças destinadas a comercialização. Além da cestaria, outros objetos artesanais são comercializados, embora em menor escala. Entre eles estão: colares, animais esculpidos na madeira e alguns outros itens que podem aparecer esporadicamente (idem, p.: 21).

Para Litaiff (1996 p. 85) “a comercialização do artesanato pode ter sido a solução encontrada pelos Mbyá para minimizar os problemas gerados pela questão da infertilidade e falta de terra”.

Darcy Ribeiro expõe que a economia indígena é:

Antes de tudo, uma forma de organização da produção dos índios, com o propósito de lhes assegurar um padrão de vida mais alto. Esta interferência na vida tribal tem lugar quando sua economia auto-suficiente começa a desintegrar-se pela pressão de necessidades novas que só podem ser satisfeitas através do comércio com civilizados, quando os índios, por força dos novos hábitos de vestir-se, de comer sal e gorduras, de lavar-se com sabão, de usar armas de fogo e anzóis, de medicar-se contra moléstias

---

<sup>10</sup> Ver LITAIFF, Aldo. 1999, p. 123.



antes desconhecidas etc., são compelidos a procurar um lugar na economia regional que lhes permita adquirir aqueles artigos (RIBEIRO, 1977 p.: 231).

Percebemos com isso que o contágio com a sociedade capitalista formou novo lugar para a produção indígena, aproximando não só as necessidades materiais por itens de consumo, mas também modificando o próprio processo de produção dos meios de troca para aquisição destes itens.

Essa transformação é o que Ribeiro (1995, p. 257) chama de “*Transfiguração étnica*: que é o processo através do qual os povos, enquanto entidades culturais nascem se transformam e morrem”.

Conforme o mesmo autor este ainda acrescenta:

[...] as coerções sócio econômicas consistem essencialmente no engajamento dos índios em um sistema produtivo de caráter capitalista mercantil que, possibilitou a apropriação privada de suas terras e a conscrição dos indivíduos na força de trabalho regional, anulam a autonomia cultural e provocam profundos desequilíbrios na vida social dos indígenas. (RIBEIRO, 1977 p.: 498).

O indígena vem tentando resistir às pressões culturais, ecológicas, e sócio econômicos da sociedade capitalista entre outras, e justamente por isso só lhe restam transformar o seu modo de ser e de viver, convertendo-se em trabalhadores assalariados ou produtores de mercadoria, para, assim adquirir as tais “necessidades novas”, mas sobretudo para assegurar as necessidades básicas devido as mudanças nos hábitos.

O caso que o sistema capitalista é voltado quase tão somente para a destruição uso intensivo e predatório e não para a formação de uma sociedade que se beneficie de forma equilibrada dos recursos naturais. Isso resulta, para os índios, em ter que trabalhar muito fazendo artesanato devido à improdutividade de suas terras, mas a forma de elaboração do artesanato não se baseia agora somente na sua cultura, os índios precisaram adaptar-se as exigências dos compradores de seus produtos, modificando-os na estrutura e na sua função dentro de sua comunidade.

Na sua pesquisa Litaiff (1998) cita como essas mudanças estão ocorrendo com o Guarani Mbyá, a partir do momento que esses percebem o desinteresse dos compradores por seus artesanatos, modificam a forma e os produtos na elaboração dos balaios e com isso não os utilizam para uso próprio, pois seus produtos agora ganham um valor e não pode ser desperdiçado.

Podemos também verificar essas mudanças em outras etnias, como mostra Ribeiro (1959): Sendo que a condição de sobrevivência, é devido a exploração da terra.

Artefatos cobiçados pelos turistas, as bonecas de barro, que antigamente eram simples brinquedos de criança, tornaram-se importantes artigo de comércio para os Karájá. Mas como os compradores em geral não avaliam os objetos com o critério etnográfico, os artistas da tribo tiveram de adaptar a mercadoria as exigências do mercado. (RIBEIRO, 1959 apud Schaden, 1969 p.: 68.).

Fica claro então que a falta de estrutura para viver dentro da comunidade faz com que o indígena procure formas de sobrevivência decorrentes da clausura do aldeamento, cujo o seu modo de vida deixa de ser autossuficiente. Essa forma artificial de viver, aldeado e sem os instrumentos de sua cultura, obriga o indígena a sair em busca de trabalho, a fim de ganhar dinheiro, elemento que só existe na lógica capitalista. Definitivamente, essa apropriação o desaloja das condições de manutenção e da autoridade nos contatos culturais.

Pois como coloca Ribeiro (1995, p. 257) “Um povo já configurado resiste tenazmente a sua transfiguração, mas o faz precisamente mudando ao assumir aquelas alterações que viabilizam sua existência dentro do contexto em que ele interage”, com as necessidades básicas.

Dentre essas mudanças será que a infância indígena resistirá à cadeia da superexploração capitalista do trabalho precoce?

## **2.2 As crianças indígenas**

No decorrer da pesquisa pôde-se verificar que grande parte da bibliografia utilizada somente continha ínfimas informações sobre as crianças da sociedade a que se aludiam. Algumas mais superficiais outras mais perspicazes, por vezes concentradas em algum capítulo específico, ou então apenas espalhadas pelo texto. Porém, a busca bibliográfica não se exauriu na mera localização dessas informações específicas, já que o que interessava era o contexto em que apareciam essas crianças e sob que aspectos eram tratados.

A bibliografia relacionada às crianças indígenas é bem pequena e muitas vezes precária, provavelmente porque as crianças indígenas não estão incluídas no conceito de “infância carente”, geralmente alvo de inquietações. Portanto, estas, não mereciam a atenção dos cientistas sociais. Também é possível que a ausência seja simplesmente falta de interesse por uma realidade difícil de compreender.

Portanto são consideráveis de extrema importância que as relações sociais e a cultura das crianças e dos adolescentes sejam merecedoras de estudo em si mesmas, independentemente da perspectiva e dos interesses dos adultos, pois, as crianças não são apenas sujeitos passivos de estruturas e processos sociais.

Para as autoras SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L:

A infância deve ser considerada como variável de análise social, tal como gênero, classe ou etnicidade, pois estudos comparativos revelam mais uma variedade de infâncias do que um fenômeno único e universal (SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L. 2002, p.: 18).

De um modo geral, a vida das crianças indígenas é muito diferente da criança não indígena, pois aquelas são mais integradas à natureza e participam de forma ativa das tradições de seu povo. A vivência do cotidiano das crianças indígenas não se distancia muito da dos adultos, embora seja realizado de modo diverso, o que nas sociedades urbanas modernas há um distanciamento muito grande entre as rotinas realizadas por ambos. Entretanto, apesar dessas diferenças, tanto num caso como no outro é interessante explorar essa relação entre rotinas do cotidiano e o brincar.

Pois conforme SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L:

[...] porque são as brincadeiras que, no decorrer do período que corresponde à infância, oferecem as crianças alguns dos pontos de referência cruciais para a percepção das dimensões espaciais e temporais nas quais seu cotidiano acontece. (SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L. 2002, p.: 69).

Já as crianças da sociedade produtiva possuem diversas atividades a desempenhar não sobrando quase tempo para o seu deleite. Ou seja, as crianças inseridas no sistema capitalista hoje em dia acabam tendo uma agenda sobrecarregada a cumprir, não sobrando tempo para as brincadeiras. Essas crianças acabam por ser isolada em espaços e tempos definidos pelos adultos como os mais adequados para suas várias idades.

Podemos com isso perceber as diversas concepções com respectivos entendimentos sobre as crianças. A visão da Organização Mundial da Saúde, por exemplo, define que a infância como período da vida humana abrangido do nascimento até os 10 anos de idade.

Conforme o ECA (1990) é definido como criança a pessoa que tem 12 anos incompletos e o adolescente o que se encontra na faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade. Podemos observar com isso que a separação entre criança e adolescente se funda tão somente no aspecto ligado a idade, não se levando em consideração o psicológico e o social, não houve com isso uma distinção que coincidissem com a evolução biológica de uma fase para outra.

Ressaltamos, que o Estatuto da Criança e Adolescente ao se referir ao “estado” de criança e adolescente, quis caracterizar aqueles seres humanos em peculiares condições de desenvolvimento, devendo ser, em todas as hipóteses, respeitados.

Ao procurarmos, no dicionário, a significado da palavra criança que habitualmente acaba sendo a mais difundida na sociedade observa-se a seguinte definição de criança é um ser humano de pouca idade, menino ou menina<sup>11</sup>. Já nas sociedades indígenas brasileiras, de acordo com os relatos e trabalhos disponíveis, a fase que corresponde à infância é marcada pelo que consideramos ser uma enorme liberdade na vivência do tempo e do espaço e das relações interpessoais e sociais, porém, ao passar pela puberdade que pode ser marcado por um ritual de passagem o indígena começa a ser considerado um adulto em sua comunidade, podendo constituir família. Portanto, entre as comunidades indígenas, é mais comum a percepção do ser “jovem”, pois o termo “adolescente” não é usualmente empregado.

Conforme Mubarak (2009, p. 77), “no curso da história, as crianças tem sido vistas de diferentes modos e ocupado diferentes posições, dependendo do valor que as sociedades lhes atribuem”.

As crianças indígenas possuem liberdades de andar, de perceber seu entorno sem proibições e sem punições. Do ponto de vista das autoras SILVA, A. L.; NUNES, A; MACEDO, L:

---

<sup>11</sup> Loco citado - Dicionário Online em português - >. Acesso em: 8 set. 2010.

[...] que pode parecer caótico e sem regras obedece a esquemas rigorosos de construção e transmissão de saberes, e é desse modo que as crianças os incorporam e deles vão tomando consciência [...] (idem, p.: 72).

Essas são muito respeitadas, os adultos sabem e acreditam que elas estão sempre aprendendo como podemos observar no trabalho *in lócus* o Mbyá tratam as crianças respeitando suas individualidades e evitando qualquer tipo de coerção.

Segundo Dallanhol (2002, p. 91-116), “essa atitude tolerante é reveladora de uma das características, ou habilidade para fazer, é respeitado como tal e é aceito como participação efetiva”.

As autoras SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L: esclarece que quando se faz necessário refazer algo que as crianças menores deram início:

[...] essa ação não vem seguida de uma crítica negativa ou queixa por parte das crianças mais velhas, ou das mães. A criança sente-se, realmente, a salvo do peso do julgamento, e isso a deixa livre para fazer de novo aquela tarefa... Exatamente como sabe, e, sim, vai sabendo cada vez mais. (idem, p.: 75).

Brincar de fazer coisas de verdade, para as crianças, na aldeia vai-se alternado entre algumas tarefas domésticas que observam, fazem sozinhas ou nas quais ajudam, como por exemplo, lavar roupas, louças, tomar conta dos irmãos menores, dar-lhes banho, levar água para casa, ajudar na preparação de algum alimento, levar ou trazer coisas, etc.

Para as autoras SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L: essas tarefas domésticas e outras atividades produtivas de que as crianças fazem parte:

[...] são de verdade, elas as desempenham utilizando instrumentos de verdade e o resultado final também é de verdade. No entanto, o fato de ser tudo de verdade não impede a presença do componente lúdico, ainda que por vezes esteja dissimulado pela responsabilidade que também é preciso assumir [...] (idem, p.: 74).

Em muitas atividades infantis feitas pelas crianças, não podem ser vistas apenas como jogos, mas em muitas vezes como críticas a situações e ou até propostas de soluções desejáveis para o futuro. A cultura Guarani aparece homogênea nesse processo, ou seja, é compartilhada pelas crianças, que se prepara para aprender e aceitar as normas de comportamento aprovadas pela tradição.

Conforme explana SILVA, A. L; NUNES, A; MACEDO, L:

Essa perspectiva não atribui a criança consciência social própria, nem tampouco intencionalidade de reinventar o próprio mundo em que vive, usando elementos do passado para dar conta do presente. (SILVA, A. L.; NUNES, A; MACEDO, L. 2002, p. 162).

No que diz respeito ao processo de socialização das crianças na sociedade indígena, o autor Litaiff (1996, p. 63) “relata em suas pesquisas que essa ação ocorre por meio de imitação de uma maneira informal”. Conforme relato do próprio indígena:

*Para a criança a prender, tem que fazer igual, tem que fazer mostrar, ai faz igual quase tudo, bem direitinho, ai aprendeu, é assim menina aprende com a mãe a fazer comida, lavar roupa, limpa casa. Menino aprende com o pai, roça, ir no mato caçar, fazer armadilha, homem sabe fazer mundéu para pegar tatu, tateto. O pai também ensina às vezes a criança a falar com Juruá porque sai de casa (LITAIFF, 1996 p.: 63).*

Partindo dessas observações obtidas com a leitura das pesquisas *in lócus* dos diversos autores como das diversas bibliografias consultadas percebe-se que em suas atividades cotidianas a criança representa o universo adulto ela transita entre a repetição e a recriação, buscando lançar-se adiante para se desvendar, entender e superar o seu cotidiano.

Para Nascimento (2006):

A criança aprende experimentando, vivendo o dia a dia da aldeia e, acima de tudo, acompanhando a vida dos mais velhos, imitando, criando, inventando, sendo que o ambiente familiar, composto pelo grupo de parentesco, oferece a liberdade e a autonomia necessária para esse experimentar e criar infantil. (NASCIMENTO, 2006 apud MUBARAC, 2009 p.: 148).

Dallanhol (2002, p. 116) ainda ilustra que “esta atitude de aceitação pura e simples do comportamento das crianças pelos adultos pode ser percebida pela suavidade com que elas são tratadas, pois como a mesma relata jamais presenciou qualquer repreensão bruta dos adultos em relação a elas”.

A mesma autora (2002, p.: 116) menciona que a partir dessa ideia de aprendizado constante, o Guarani “não vê sentido em investir em ações pedagógicas para melhorar o caráter de uma criança, a personalidade é simplesmente aceita e, com isso, respeitada por todos”.

Com base também na pesquisa *in lócus* de Litaiff, (1996) os Mbyá relatam que as crianças ficam na maior parte do tempo com as mães. Também não se sabe de imediato nome das crianças, somente após um ano de idade essas receberam

um nome que será em português, pois o nome guarani, somente ira ser avisado quando a mesma começa a falar.

O Guarani-Mbyá constitui-se na língua o mais forte elemento de sua identidade, para a divulgação de conhecimentos e na comunicação inter e intra aldeias como forma de ensinar as crianças. As Crianças, mulheres e velhos são, em grande parte, monolíngües<sup>12</sup>.

Segundo Aldo Litaiff:

Os mbyá mantêm ainda, designações por faixa de idade: Karinguá de 0 a 7 anos, Kunumy de 7 a 15 anos (mulher) e 17 (homem) Tujá acima de 15 ou 17 anos, até a velhice, Eles não souberam relatar quando exatamente o individuo torna-se velho, porém, fizeram referências à capacidade de ainda poder trabalhar e manter relações sexuais. (LITAIFF, 1996 p.: 61).

O cumprimento das tarefas pode variar segundo o gênero e a idade de cada um dos integrantes da comunidade indígena. Litaiff (1996) crianças são fundamentais na definição das categorias de idade, as quais, com o gênero, são o meio distinto de situar o status social dos indivíduos.

As atividades recreativas entre as crianças tornam-se perceptível a questão de gênero, com base nas falas dos índios relatadas pelo mesmo autor:

*O menino brinca de bolinha de vidro, brinca de caçar, futebol, menina já é diferente diz Yolanda Benite, menina brinca com semente de milho Awati ete í, que é milho de índio, brinca de boneca, faz o balaiozinho, assim. (LITAIFF, 1996 p.: 67).*

Podemos perceber pelos relatos dos autores citados que nas brincadeiras se repetem aquilo que futuramente cada um vai exercer dentro da sua comunidade indígena. Em relação às outras pessoas dentro da comunidade indígena, as mulheres tinham a empenho de desenvolver as atividades agrícolas, fabricar peças artesanais, processar os alimentos e cuidar dos menores. Já os homens deveriam desempenhar o preparo das terras e as atividades de caça e pesca.

Podemos confirmar a informação a pouco citada e a próxima explana bem essa função de cada um dentro da sociedade indígena no que diz respeito às atividades da mulher e do homem no lar:

*Mulher faz balaio em casa, faz também a comida, limpa tudo, cuida do filho, homem trabalha na roça, faz a casa, trabalha fora, caça, assim. Só mulher cuida da criança, a mãe fica com criança crescendo ensina, o que a gente*

<sup>12</sup>POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. Organização social, política e religiosa. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-mbya/1293>>. Acesso em: 24 nov. 2009.

*faz, eles faz igual. Qualquer mbyá, despeito do sexo e idade, pode fazer artesanato. (idem, p.: 63).*

Já a iniciativa para a vida amorosa é do rapaz, conforme conta Schaden (1974, p. 66 – 67), o “Guarani casa-se bem cedo”.

Não podemos deixar de comentar os rituais praticados com as crianças Mbyá com forma de estágio de fases conforme LITAIFF relata:

Furava-se o lábio inferior dos meninos ao entrarem na puberdade, para usarem o tembetá ou tembequá, é uma haste de resina ou taquara, com 12 cm de comprimento por 3mm de largura(media), fixado em uma de suas extremidades, em perfuração logo abaixo do centro do lábio inferior. (idem, p: 63).

Estes costumes acabam por levantar algumas preocupações por parte de estudiosos, como por exemplo, Ferreira, (2001, p.62.), que argumenta ser a fase da adolescência a qual muitas crianças indígenas são submetidas às diversas experiências, consideradas por uns como “violências com a desculpa de preparar os meninos para a vida adulta.” Seria importante à autora compreender que não se trata de “desculpa”, mas sim uma prática cultural milenar. Também hoje pouco praticada entre essa população devido às crianças terem vergonha de usar.

Outro fator comentado em diversos trabalhos pesquisados é sobre a saúde dessas crianças e sua alimentação. Como cita Litaiff:

[...] a compra de alimento industrializado, comida dos não índios, pelos mbyá tem gerado graves problemas, pois além de mais caro é menos nutritivo, tem causando subnutrição, um dos fatores responsáveis pela maior parte das doenças e pela mortalidade infantil. (idem, p.: 89).

Mas também não podemos acusar somente os alimentos industrializados, pois às vezes o que ocorre é a falta de qualquer tipo de alimento. Litaiff acrescenta que:

Algumas mulheres indígenas que vendem balaio nas estradas, normalmente proporcionam o mesmo alimento que comem a seus filhos de meses que carregam durante a atividade. Esta muitas vezes, era a única dieta para estas crianças, que permaneciam todo o dia”, outro fato relatado por Litaiff (1996) é que o Mbyá “costuma não proteger as crianças da chuva e do vento, durante as caminhadas da aldeia até os pontos de vendas nas estradas, o que contribuiu para o aumento das doenças infantis (LITAIFF, 1996 p.: 89 - 90).



Conforme pesquisas o índice<sup>13</sup> médio de mortalidade da criança indígena até nove anos, é quase o dobro do índice médio de mortalidade da criança não indígena, revela-se que há uma diferença significativa no direito à saúde.

Em resumo podemos concluir que a relação dos adultos indígenas com as crianças é de respeito pela sua individualidade mesmo que em alguns momentos o aprendizado seja em grupo o que vale é o que cada um sente e absorve de cada momento. Com isso Dallanhol conclui que há muito para se aprender com os Mbyá:

Principalmente no que se refere ao respeito ao ritmo individual de cada criança, pois, ainda que o foco do ensino seja coletivo e oferecido de forma abrangente, a todos a aquisição do conhecimento é a única para cada um e, pelo menos aparentemente, não existe pressão ou cobrança. Os fracassos não são salientados. Este foi sem dúvida um dos aspectos que mais chamou a minha atenção, inclusive por que não percebi disputa entre as crianças, nem qualquer atitude de superioridade por parte daquelas que demonstraram um excelente desempenho musical. (DALLANHOL, 2002 p.: 135).

O que se precisa fazer é analisar a criança como categoria social para que se possa dar uma contribuição importante tanto aos estudos sobre a infância quanto aos das sociedades que vivem processos históricos de intensa transformação, como é o caso das sociedades indígenas atualmente.

Para o autor Mubarac a partir do momento que:

Compreendemos como vivem e pensam as crianças indígenas, entender suas culturas, seus modos de ver, de sentir e de agir e escutar seus gostos ou preferências é uma das formas de poder compreendê-las como grupo humano, que se vincula a um grupo étnico bem definido (MUBARAC, 2009 p.: 187).

Precisamos rever nossa visão de mundo sobre as crianças como também dos nossos pressupostos teóricos sobre a temática da infância. E avaliarmos nossas concepções, observando a necessidade de dialogar interdisciplinarmente com diversas áreas do conhecimento.

Se a formação dos indivíduos nas comunidades indígenas mantém forte vínculo com as tradições igualitárias dos Guaranis, cabe indagar em que medida somos capazes de proteger corretamente a infância indígena não só da pobreza extrema, mas da fome, da exploração do trabalho e da violência que infelizmente é marca do cotidiano de milhões de crianças não só indígenas em nossa sociedade.

<sup>13</sup> PRÓMENINO. A saúde da criança indígena no Brasil: uma questão de vida ou morte. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/34c69aa6-1fe9-4a33-af4a-e670e0fe8e7c/Default.aspx>>. Acesso em: 09 out. 2010.

A reflexão sobre a especificidade do trabalho na infância, desenvolvida a seguir, intenta contribuir nesta problematização, diretamente vinculada ao tema desta monografia.

### **2.3 Trabalho infantil: a mesma proteção aos Juruá e aos Guaranis?**

No século XVIII o longo processo de modernização, com a passagem do feudalismo para o capitalismo no continente europeu chega a sua etapa conclusiva e as máquinas começam a substituir os instrumentos artesanais. Teve início no processo industrial há necessidade de mão de obra fundada em severos processos de exploração, que envolveu a todos, sem nenhum critério, até os de pouca idade são inseridos, no mesmo movimento de extermínio e escravidão. Historicamente, crianças e adolescentes pobres sempre trabalharam, exercendo atividades produtivas que sustentassem financeiramente suas famílias.

Segundo Marx (1867, p. 452), “com a chegada das máquinas, amortiza a necessidade da força, empregando-se o trabalho das mulheres e das crianças”. Em alguns ramos da indústria, o pequeno tamanho a destreza das mãos femininas e infantis eram mais úteis, inclusive, porém, sempre com salários rebaixados e condições mais aviltantes de exploração.

O emprego de mão-de-obra infantil, não se iniciou na *Revolução Industrial*, mas agravou-se neste período da história. De acordo com Marx:

[...] poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção do sexo e de idade, sob o domínio direto do capital. (Marx, 1867 livro 1, vol. I, p.: 449).

Cafiero, (1990, p. 50) exhibe as primeiras palavras de ordem do capital quando começa a utilização das máquinas: “*Mulheres! Crianças! Ao trabalho!*”.

O mesmo autor acrescenta ainda que:

[...] a máquina, sob o regime capitalista, submete todos os membros de uma família, sem distinção de sexo e idade, ao chicote do capital rouba o lugar dos jogos infantis e do trabalho livre no lar [...] (CAFIERO 1990, p.: 50).

Pode-se dizer que a infância teve como inimiga constante a industrialização, pois com a sua expansão houve um aumento da necessidade de trabalhadores nas fábricas, e as crianças foram sendo utilizadas como fonte de mão-de-obra barata.

A participação das crianças e adolescentes nas fábricas não era questionada, no início do processo de industrialização, no entanto, hoje, como elucida Marques:

[...] o trabalho infanto-juvenil ainda é aceito culturalmente e considerado como uma das etapas do amadurecimento dos jovens. Porém existe outra corrente de pensamento que acredita que o trabalho infantil tira oportunidades dos jovens de se desenvolverem em sua plenitude tornando-se adultos com poucas chances de inserção no mercado de trabalho competitivo, cujas habilidades intelectuais são cada vez mais exigidas. (MARQUES, 2002 p.: 47- 48).

No Brasil, o trabalho infantil é um fenômeno social presente desde sua formação, suas origens remontam à colonização portuguesa e à implantação do regime escravagista. As crianças indígenas e negras foram as primeiras a serem inseridas ao trabalho doméstico e em plantações e sofrendo com isso a rigidez do trabalho em um país que, de início, estabeleceu a estrutura de produção e de apropriação de riqueza fundamentada na extrema concentração e ampla na desigualdade social.

Mesmo passado alguns séculos, o trabalho de crianças e adolescentes não deixou de existir, concordamos com Marques (2002) quando afirmar que o tema atualmente é um dos principais desafios a ser enfrentado pela sociedade.

Hoje já é sabido pela sociedade em geral o entendimento sobre os danos que o trabalho precoce traz. Porém, o Estado brasileiro agiu com maior veemência somente quando a Organização Mundial do Comércio (OMC) exigiu sob a ameaça de boicote aos produtos exportados brasileiros, sobretudo os calçados da região de Franca em São Paulo, na produção de sisal na Bahia, e nas carvoarias do Mato Grosso do Sul. Leis e programas sociais foram implementados, como forma de proteger essas crianças de qualquer forma de trabalho abusivo, porém, especialmente os “degradantes” e exploratório.

Com base na Constituição Federal de 1988, o trabalho infantil é aquele:

Exercido por crianças e adolescentes, menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII), a partir dos 14 anos (art. 227, § 3º, I). Algumas formas nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime entre elas são: o

trabalho infantil escravo, os maus tratos, a exploração da prostituição de menores, a pornografia de menores. (CF, 1988.).

Conforme a história nos aponta o trabalho infantil não é um tema novo e no Brasil vem ocorrendo desde o início da sua colonização. Com esse respaldo na lei constitucional a discussão sobre o trabalho infantil no Brasil é reforçada a partir da década de 1980, o que resultou na criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), representando um avanço na maneira de tratar as crianças e adolescentes no país. Conforme Neto:

A nova lei expressa à concepção de que esses sujeitos, por se encontrarem em fase de desenvolvimento, são merecedores de proteção integral aos seus direitos, e a garantia de seu futuro deve ser tratada como prioridade absoluta pela família, do Estado e da sociedade. (NETO, 2004 p.: 30).

No entanto, a problematização do trabalho infantil de indígenas no Brasil não possui muitos estudos ou dados que possam ser relacionados ou avaliados para debater a questão de possíveis crianças e adolescentes em situação de trabalho ou exploração. Aqui a análise sobre o trabalho infantil indígena torna-se muito complexa, pois envolve atividades culturais de aprendizagem e desenvolvimento.

O que trazemos, ao consultar a bibliografia disponível a respeito do tema, é que estas atividades estão relacionadas ao passado, como se o trabalho dos indígenas só tivesse sido utilizado na primeira fase de acumulação primitiva das capitanias, como um dos fatores necessário para a formação de um novo modo de produção, neste caso o escravismo colonial.

Em seu contexto original o trabalho indígena muda muito de uma região para outra, no que diz respeito ao Guarani, Colaço (2000) adiciona que o trabalho está intimamente ligado à caça e pesca coisas que se faz para viver, sem qualquer ideia de jornada diária, obrigatória ou remunerada. No Brasil, os indígenas não continham uma mentalidade de trabalho intensificador e diário, mas sim de produzir e caçar o que significasse necessário para a seu sustento.

O que culminou o uso dos indígenas para o trabalho no período colonial foi que além de braços escravos, esses possuíam o conhecimento necessário para transformar os recursos naturais em produtos para o mercado internacional, e as crianças indígenas não ficaram de fora. Conforme Mubarac (2009) elas foram utilizadas em todo o tipo de trabalho, escravizadas, “após serem capturadas por ocasião dos descimentos e realdeamentos de suas aldeias originais”.

No caso do Brasil, o trabalho sistemático e rígido nunca foi aceito passivamente e as revoltas eram constantes, pois mesmo as sociedades indígenas mais avançadas jamais dilataram suas forças produtivas além do nível da subsistência. A necessidade crescente de excedente para a produção de lucros é mesmo a pior novidade da modernidade forjada pelos europeus.

A questão é que, hoje, boa parte da população que se declara indígena no Brasil está no meio urbano, fora do seu contexto cultural. E nestas condições, seria possível encontrar elementos de trabalho infantil? Pode-se configurar como tal o fato de se encontrar crianças nas ruas, vendendo cestos com suas mães? E os originários que estão inseridos nas áreas rurais? Até que ponto poder-se-ia considerar trabalho infantil as atividades de caça e pesca elementos de aprendizagem da cultura viva?

Para a maioria dos estudiosos as atividades diárias agrícolas ou artesanais que as crianças indígenas realizam devem ser consideradas como parte dos processos de aprendizagem próprios de cada sociedade originária, mas entendem também que o Estado precisaria determinar o que são atividades formativas e o que se trata de exploração das crianças. Enfim, da mesma maneira que seria errado não respeitar a cultura indígena, seria um equívoco deixar que a questão cultural explique cargas exageradas de trabalho.

Já no que diz respeito às crianças e adolescentes indígenas fora de suas comunidades, praticamente não há nada escrito sobre isso, o que configura um vasto campo para os estudos do Serviço Social.

Pois o Assistente Social é um profissional habilitado para a realização plena de serviços voltados à proteção de grupos sociais discriminados, considerados, na linguagem técnica, em situação de vulnerabilidade social. Essa vulnerabilidade pode ser temporária ou não e o único profissional que pode atestar sobre isso somos nós.

Como já vimos, nas comunidades indígenas, a relação com as crianças é de profundo respeito, o que leva a suposição de que se há violação aos direitos das crianças indígenas isso deve acontecer fora de suas comunidades. Longe da cultura original e do convívio comunitário o trabalho infantil indígena pode se expressar como o que é observado nas crianças não indígenas e pobres. Daí a necessidade de um acompanhamento sistemático nas comunidades de periferias onde é registrada a presença de famílias indígenas, para que esta questão não venha aflorar.

O tema trabalho infantil indígena é completamente novo para muitos países, em especial para o Brasil. No geral, leva-se em conta de que toda a criança é igual. Poucos são os que se preocupam em conhecer e compreender as culturas originárias que estão de alguma forma presentes na vida das cidades. Tratar especialmente os desiguais deveria ser o princípio básico das políticas públicas e estar atento a estas questões culturais também deveria estar no foco daqueles que trabalham nas comunidades. O debate, no nosso país, precisa levar em conta diversas especificidades, porém o que ocorre é que também nas políticas públicas muitas vezes os direitos acabam em segundo plano para esses grupos.

Países como Peru, Bolívia e Equador, têm realizado muitos fóruns<sup>14</sup> com a preocupação de levantar informações mais detalhadas sobre as populações indígenas para uma melhor contribuição em resultados dessa problemática.

São registrados inúmeros casos de abusos que determinam situações de violência, saúde física debilitada, problemas emocionais, discriminação e perda de identidade cultural em todos os países, numa trágica reedição do genocídio da empresa colonial.

No Peru, a atividade mineira, em especial a aurífera, ocupa o centro do debate 20% da mão-de-obra do setor são de meninos e jovens entre 11 e 17 anos. Norte do México 32% dos trabalhadores indígenas são crianças que migraram de outras regiões do país. Na Guatemala, meio milhão de crianças trabalham, sendo que a grande maioria são de meninas indígenas<sup>15</sup>. O que mostra o quanto o modo de produção capitalista, ao atingir as comunidades indígenas, pode mudar todo um jeito de ser no mundo.

As pesquisas<sup>16</sup> apontam e a OIT (Organização Internacional do Trabalho) confirma que na América Latina, devido às condições de marginalização e exclusão dos povos indígenas, suas crianças são mais afetadas pelas piores formas de trabalho infantil. Na atualidade o Brasil aparece como o terceiro país da América Latina que mais inviabiliza a infância, segundo dados da UNICEF<sup>17</sup>. Não há dados sobre as crianças indígenas, mas a considerar que as populações originárias que

---

<sup>14</sup> ADITAL – Notícias da América Latina e Caribe - Especialistas discutem a problemática do trabalho infantil indígena - Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=32599>>. Acesso em 06 jul. 2010.

<sup>15</sup> REDE BRASIL ATUAL. Faltam Políticas para crianças indígenas Latino Américas apontam especialistas. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/faltam-politicas-para-criancas-indigenas-latino-americanas-apontam-especialistas>>. Acesso em: 07 nov. 2010.

<sup>16</sup> Idem 14

<sup>17</sup> COM CIÊNCIA – Trabalho. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/200405/reportagens/07.shtml>>. Acesso em 24 jun. 2009.

estão fora das aldeias estão nas periferias, tudo leva a crer que também a infância indígena esteja submetida a essas condições.

A miséria e a pobreza da família são as principais causas do trabalho infantil. A questão é que o trabalho de crianças e adolescentes mostra-se muito sedutor para o mercado, por apresentar menos gastos para o empregador. Com base nas bibliografias consultadas nestas áreas confirmam que o trabalho prejudica o aproveitamento escolar e o desenvolvimento da criança sadia e criativa. Ladislau, (2001, p. 179) lembra que a prática do trabalho infantil é “muito comum em países subdesenvolvidos, e que acontece muitas vezes devido à necessidade de ajudar financeiramente a família”.

As crianças que passam pela experiência de serem exploradas pelo trabalho de alguma forma tornam-se adultas precocemente, muitas delas com problemas de saúde, de aprendizado e de autoestima. Entretanto, no Brasil as crianças trabalhadoras não são apenas vítimas dos problemas sociais que castigam as suas famílias, mas também são vítimas da inflexibilidade de uma sociedade que não se livrou dos vestígios escravistas e que acredita que o trabalho é a melhor formação para as crianças pobres.

Munduruku (2003 p. 53) coloca que “trabalhar, para o índio, não é ganhar dinheiro, e que cada pessoa tem sua atividade dentro da comunidade”.

Assim como Colaço (2000), confirma em suas pesquisas não ter encontrado nenhum registro nas comunidades indígenas de trabalho de crianças e adolescentes, e ainda coloca que é provável que nunca tenha existido não dessa maneira exploratória.

Como já foram explanadas em outro momento nesta monografia, as relações de trabalho nas sociedades indígenas, se efetivam pelo sexo e idade, cada qual tinha sua participação, sabendo, dos benefícios que reverteriam para si e para o grupo. Mas devemos esclarecer que não era nada imposto, e as crianças faziam atividades como forma de aprendizado de sua cultura sendo respeitada sua individualidade.

Colaço (2000, p. 68) demonstra, que a relação do trabalho nas sociedades indígenas, “não existe separação social entre classe ociosa e classe trabalhadora, também não existindo uma divisão temporal entre tempo produtivo e tempo recreativo”.

Como não há registros sobre a condenação ao ócio, a mesma autora afirma:

[...] que grande parte do tempo era utilizada para o descanso e festividades, porém para os conquistadores a ociosidade era encarada como delito, e os trabalhos organizados passam a ser um dever social, assumindo uma força moralizadora desconhecida para essas comunidades indígenas. (COLAÇO, 2000 p.: 168).

Ferreira (2001 p. 61) expõe que “o primeiro trabalho infantil aconteceu entre os indígenas do litoral em troca de quinquilharias que eram distribuídas pelos colonizadores”. Por conta da conquista, este trabalho segue acontecendo, em outra órbita, na lógica do sistema capitalista.

O que podemos perceber, na perspectiva da sociedade moderna, é que se há trabalho infantil na sociedade indígena, ele existe de forma prazerosa, pois sempre desenvolveram suas várias atividades com suas famílias e na natureza.

Ferreira ainda esclarece que:

A situação está bastante diferenciada com os indígenas exilados de seu habitat e de sua cultura, nas ruas das grandes cidades e metrópoles ou em bolsões de pobreza da periferia urbana, mendigando, entregue a bebida ou exercendo atividades de artesanato cuja renda mau garante sua sobrevivência... Indiozinhos que cujo ofício outrora dignificante, integrava-os ao meio em que viviam agora estende a mão e suplicam por pequenas moedas, longe de suas florestas e igarapés e em um convívio familiar desestruturado (FERREIRA, 2001, p.: 62).

Colaço (200, p. 176) complementa que existia no costume indígena o *mutirão*, que era a “prática de trabalhos coletivos em atividades como a pesca, a colheita entre outras atividades, que revigoravam os vínculos entre os moradores da comunidade”.

A mesma autora ainda acrescenta que foi a tutela religiosa que fez com que o trabalho organizado passasse a ser uma obrigação para homens, mulheres e crianças, passando a ser “pecado” a maneira de viver.

Darcy Ribeiro conclui que muitos índios acabam se convertendo em trabalhadores assalariados ou em produtores de mercadoria atualmente, por que:

Precisam de recursos para comprar ferramentas, remédios, panos e outros artigos de que necessitam. Mas, ainda assim, permanecem índios, porque se identificam e são aceitos como membros de sua comunidade indígena de origem antiquíssima (RIBEIRO, 1977 p.: 12-13).

Hoje a população indígena vai transformando seu modo de ser e de viver para resistir às pressões do mundo moderno não havendo nenhuma assimilação cultural, porque os grupos indígenas se veem na contingência de conviver com seu contexto. Litaiff (1996) relata em seu trabalho que o Guarani sai de suas aldeias em



busca de trabalho fora, entretanto, a maioria deles demonstram grande oposição, pois não gostam de servir ao Juruá<sup>18</sup>.

Darcy Ribeiro ainda acrescenta que:

A interferência na organização da produção indígena começa a desintegrar-se pela pressão de necessidades novas que só podem ser satisfeitas através do comércio com o civilizado, quando os índios, por força dos novos hábitos de vestir-se, de comer sal e gordura, de medicar-se contra moléstias antes desconhecidas etc, são compelidos a procurar um lugar na economia regional que lhes permita adquirir aqueles artigos (RIBEIRO, 1977 p.: 231).

Ou seja, esse é o preço da satisfação das necessidades brancas cuja satisfação entra em colapso com a desapropriação de terra. Os índios estão submetidos a uma série de desafios, todos eles conducentes a transfigurações sucessivas no seu modo de ser e de viver. Para Schaden fica óbvio:

[...] que uma comunidade indígena que deixe de ter economia própria dificilmente subsistirá como tal, e, por conseguinte, não terá mais base para conservar por muito tempo os valores fundamentais de sua cultura tribal. (SCHADEN, 1969 p.: 288).

O fato de precisar de dinheiro é para o guarani o único estímulo a fazê-lo romper o círculo tradicional das atividades de produção e consumo do grupo local, e integrar-se a esfera mais ampla da economia regional.

Segundo Schaden (1974):

[...] as mudanças econômicas se processam não somente de acordo com as necessidades de fazer face as novas exigências, oriundas do contato com a civilização, mas também como consequência da perda ou transformação de velhos padrões, ou mesmo de condições materiais, que torna a antiga economia impraticável, obrigando a procura de novas condições. (SCHADEN, 1974 apud CABRAL, 1998 p.: 19).

Outra mudança que ocorre entre os indígenas na busca de alternativas para satisfazer as necessidades que a cultura burguesa impõe é que somente com o dinheiro se pode comprar<sup>19</sup> e satisfazer as necessidades imediatas que veio a considerar indispensáveis e que somente a civilização pode proporcionar, diante do dilema da destruição das formas tradicionais da produção.

Dallanhol salienta o fato de que:

[...] cada vez mais o Mbyá sentem necessidade de adquirir bens de consumo utilizados pelos brancos. Suas necessidades gradativamente

<sup>18</sup> Cf. LITAIFF, 1996. p.123.- Juruá na língua tupi guarani significa homem branco.

<sup>19</sup> Cf. Cabral 1998, p. 19.

estão se modificando e o dinheiro cada vez mais se torna importante para a sobrevivência deles. (DALLANHOL, 2002 p.: 42).

É preciso pensar em soluções para a subsistência desses indígenas como forma de quebrar essa indesejada conexão e que possam se auto-sustentar.

Mesmo ocorrendo transformações no sistema em que vivemos, o ponto principal de discussão continua sendo o da: exploração do trabalho e a questão de classes. Não teremos política indigenista libertadora.

No Brasil, como em outros países, a erradicação do trabalho infantil ainda está longe de ser alcançada, por conta do modo de produção capitalista, pois o trabalho continua sendo o ponto central na nossa sociedade. Temos que considerar que o sistema atual é incapaz de fornecer trabalho digno a todos. Então, com essa concepção, ainda pretendem oferecer vida digna a todos?

No que diz respeito trabalho infantil indígena ainda há de se compreender quais os efeitos que ele pode trazer na cultura indígena, já que a ideia de que o trabalho enobrece os jovens não faz parte do imaginário filosófico dessa sociedade. Sem contar com a apropriação de suas terras e a inserção desses indivíduos numa forma de trabalho que não faz parte da sua cultura, tal inserção ao trabalho capitalista resulta em anulação de sua autonomia cultural e provocam profundos desequilíbrios na vida social dos indígenas.

Outro fator que permeia a sociedade capitalista é tradição cultural da relação pobreza e trabalho, a velha ideia sendo perpetuada de que “pobre tem que trabalhar para não virar marginal”. Porém, de igual maneira, a inserção tanto das crianças indígenas quanto das não indígenas ao trabalho precoce tornou-se elemento altamente lucrativo para o sistema capitalista, configurando-se em mão de obra barata, quando não escrava.

Precisamos refletir e encontrar soluções para acabar com essa situação, que ocorre no mundo inteiro. Levantar discussões sobre esse modo operante do capitalismo, apresentando para sociedade os problemas que o trabalho precoce traz para os jovens, uma vez que, ao fim, estes acabam tornando-se adultos desqualificados para o mercado que cada vez mais exige pessoas qualificadas, que tenham passado por cursos de especialização. Esforço impossível para quem começa sua vida já trabalhando.

Acreditamos que seja necessário educar e conscientizar a sociedade, mudar a ideia da grande parte da população que não protege seus filhos contra a

exploração, tratando-os como renda para sobrevivência, embora em muitos casos sejam famílias que não têm outra saída. Pois, enquanto as ações de enfrentamento estiverem dominadas pelos interesses do capital, não haverá solução para esse e muitos outros problemas da nossa sociedade. Precisa-se também difundir entre as populações vulneráveis as informações sobre a noção de direitos e da violação desses direitos e articulação com as diversas políticas.

Mas, não cabe aqui o estatuto do pessimismo, pois já houve grandes mudanças ao longo da história, no trato das crianças e adolescentes no que diz respeito às legislações antes marcada pela regulação e repressão da pobreza, apresentando-se sob as formas da expressão das contradições das desigualdades sociais.

Atualmente as crianças e os adolescentes são compreendidos como seres em situação peculiar de desenvolvimento, como sujeito de direitos, que têm prioridade de atendimento, e cujas necessidades devem ser atendidas de forma integral pela família, comunidade, sociedade e pelo poder público. É a partir dessa nova compreensão que vamos nos aprofundar na discussão a seguir.

### 3. A legislação brasileira e a proteção ao trabalho infantil

Atualmente crianças e adolescentes, são compreendidos como seres em situação peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos, que têm prioridade de atendimento conforme a Constituição Federal de 1988.

É com essa compreensão, que o presente trabalho busca problematizar as mudanças que vem ocorrendo nas Legislações, nos Movimentos Sociais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da própria sociedade sobre a necessidade de construir Políticas Públicas que atendam de modo mais específico às crianças e adolescentes indígenas. Importante salientar o surgimento dessas mudanças na legislação e na compreensão da categoria trabalho infantil nos dias atuais, levando em consideração sua história e as contradições existentes na sociedade atual que beneficiam a sua perpetuação.

A partir do século XVII, a infância passa a ser reconhecida como fase distinta da vida humana, com características próprias de desenvolvimento e com necessidades que surgem no bojo da vida. Nesse momento a criança sai da obscuridade e começa a ser vista como tendo um mundo próprio diferenciado do mundo adulto, dando procedência a um novo conceito sobre a infância. Com essas mudanças relacionadas à infância surgem lutas com intuito de protegê-las neste caso do trabalho exploratório.

Uma das lutas que nos interessa discutir neste momento é o da erradicação do trabalho infantil que tem sido alvo das políticas sociais. Mas, vamos nos debruçar precisamente no “como” está sendo pensada essa erradicação dirigida às crianças e adolescentes indígenas.

Em território brasileiro são promovidas ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento. Com essa intencionalidade o Governo Federal tem gasto somas vultosas, mas ainda insuficientes em programas voltados para as crianças no que se refere à educação, à saúde e à assistência social. Mas quanto desses bilhões tem sido usado em políticas públicas nas comunidades indígenas brasileiras?

A preocupação em torno dos problemas relacionados ao trabalho infantil começa a surgir, após a *Primeira Guerra Mundial*, com o intuito de amenizar os efeitos do emprego desse tipo de mão de obra pensou-se na criação de Organizações e legislações que protegessem esses sujeitos do trabalho.

Neste período, mais precisamente no ano de 1919, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho<sup>20</sup> (OIT), que tem como uma das prioridades aplicar medidas protecionistas nas atividades trabalhistas humanitárias em todo o mundo, incluindo, o combate ao trabalho infantil.

No Brasil, somente em 1891, é regulamentada a legislação do trabalho infantil. Segundo Gonçalves (1997) o Decreto 1.313 deliberava que crianças do sexo feminino, com idade entre 12 e 15 anos e os do sexo masculino, na faixa entre 12 e 14 anos, teriam uma jornada diária máxima de 7 horas e implantava uma jornada de 9 horas para os meninos de 14 a 15 anos de idade<sup>21</sup>.

Em relação OIT, podemos perceber seu interesse em proteger as crianças ao citarmos a Convenção nº 138 de 1973, que trata sobre a idade mínima de admissão no emprego e a exigência a adequação para o completo desenvolvimento físico e mental dos adolescentes. Segundo Liberati (2006, apud Dutra 2010), essa Convenção elencou todos os setores de atividades laborativas em que as crianças e os adolescentes poderiam trabalhar, limitando a idade mínima a todos os campos de atuação do trabalho infanto-juvenil, primando sempre pelo resgate e proteção da criança e do adolescente.

Outra legislação importante é a Recomendação nº 146 da OIT que objetiva solidificar termos presentes na Convenção nº 138, destaca a prioridade à identificação e atendimento das necessidades de crianças e adolescentes em políticas e programas nacionais de desenvolvimento.

Em 1927, entretanto, em meio essas modificações, germinava o primeiro Código de Menores da América Latina. Conforme Araújo (2008), este vedava o trabalho infantil aos 12 anos de idade e proibia o trabalho noturno aos menores de 18 anos.

Em 1948, a sociedade ainda buscava maneiras de proteger as crianças, e com esse intuito quando foi aprovada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, há citações em seus dispositivos relacionados especificamente as crianças, porém sem qualquer citação aos povos indígenas.

---

<sup>20</sup> OITBRASIL. **Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento**. 86ª Reunião, Genebra, Junho de 1998. <[http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao\\_da\\_oit\\_sobre\\_principio\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao_da_oit_sobre_principio_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso em 21 de nov. 2010.

<sup>21</sup> GONÇALVES, Renato. O trabalho infantil e a agenda social. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 4, nº 7, p. 221-240, jun. 1997.

Somente no ano de 1957 é que, em uma Conferência<sup>22</sup>, a OIT, aconselha ser necessário seguir novos princípios no que diz respeito aos indígenas como forma de manter e fortalecer sua identidade, língua e religião, dentro do âmbito dos Estados. A partir desse momento começa-se a perceber esses indivíduos com suas necessidades específicas devido a sua cultura.

Já em 1959, com base na Declaração Universal dos Direitos do Homem, foi editada a Declaração Universal dos Direitos da Criança<sup>23</sup>, que considera a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, tendo direito à proteção da sociedade e do Estado. Esta Declaração veio para formular garantias, estabelecidas referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. Conforme transcreveremos algumas seguir:

Princípio I- A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição.

Princípio II- A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade.

Princípio III- A criança tem direito, desde o seu nascimento, a um nome, a uma nacionalidade, à alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe.

Princípio VIII- A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio.

Princípio IX- A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico. Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação, a um emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação e chegar a impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

O que podemos observar, nessas citações da Declaração Universal dos Direitos da Criança, é que não existe nenhuma especificação a respeito das crianças e adolescentes indígenas, muito pelo contrário, são todas tratadas de forma homogênea e igualitária sem distinção ou discriminação positiva pela sociedade, ou simplesmente ainda não foram percebidas como indivíduos com necessidades específicas.

---

<sup>22</sup> Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv\\_169.pdf](http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2010.

<sup>23</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2010.

Dando um salto na história, somente no ano de 1979, se aprovou a elaboração de um projeto para dar efeito legal aos direitos específicos da criança.

Já em 1990, no Brasil foi aprovado o Decreto nº 99.710, que Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhecendo-as como sujeitos de direitos. Mas, seria necessário que a criança indígena também fosse pensada neste âmbito e dentro de suas bases culturais. Porém isso não aconteceu.

A partir desse breve contexto verificamos que atualmente os principais mecanismos jurídicos para a prevenção e erradicação do trabalho infanto-juvenil para todas as crianças são:

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo VII, artigo 227, parágrafo 3º nos incisos I, II e III estabeleceu: a idade mínima de dezesseis anos para a inserção no mercado de trabalho, e da garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, bem como o acesso à escola para o adolescente trabalhador.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, inaugura uma nova visão, de que as crianças e adolescentes estão em condições peculiares, e de desenvolvimento no que diz respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

A Consolidação das Leis do Trabalho<sup>24</sup> que possui um aparato legal de proteção e erradicação do trabalho infanto-juvenil que sofreu algumas alterações, devido sua aprovação ser anterior a Constituição Federal de 1988, como forma de não ferir o texto constitucional.

Outro principal mecanismo são as Convenções e Recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil que contemplam o combate ao trabalho infanto-juvenil são elas: a Convenção<sup>25</sup> nº. 138 e a Recomendação<sup>26</sup> nº. 146 que tratam da Idade Mínima para o Trabalho, a Convenção<sup>27</sup> nº. 182 e a Recomendação nº. 190 que estabelece as Piores Formas de Trabalho Infantil e ações imediatas para sua eliminação.

O Decreto Federal nº. 6.481, aprovado em 12 de junho de 2008, em conformidade com a Convenção nº. 182 da OIT é a mais recente legislação brasileira relativa ao trabalho infanto-juvenil, que inclui o trabalho doméstico como uma das 89 piores formas de trabalho infantil.

---

<sup>24</sup> Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis de Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

<sup>25</sup> Decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002.

<sup>26</sup> Idem

<sup>27</sup> Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Há também a Instrução Normativa nº. 26, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei de Aprendizagem<sup>28</sup> e estabelece as condições de contrato, jornada de trabalho, plano pedagógico e carga horária do adolescente aprendiz. No seu artigo VII, inciso XXXIII refere-se à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e também a proibição de trabalho, seja ele qual for, desenvolvido por menores de 14 anos, com exceção do que acontece na condição de aprendiz.

Não podemos deixar de citar os Planos e Programas do governo que possuem o intuito de regulamentar e prevenir, como Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), e a articulação deste com o Programa Bolsa Família.

Mesmo com todos esses mecanismos jurídicos para regulamentar, prevenir, e até mesmo tentar erradicar o trabalho infantil, a sociedade ainda não conseguiu perceber em que contexto as crianças e adolescentes indígenas se encontram e se esses mecanismos suprem de fato suas necessidades, ou se chegam até elas.

Em relação à Constituição Federal do Brasil de 1988, a respeito dos indígenas, esta apresenta em seu artigo 231, a garantia aos índios em suas peculiaridades quanto à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. São importantes esses aspectos socioculturais por que existem essas diferenças e deve-se pensar a partir disso para estabelecer garantias da proteção integral às crianças e aos adolescentes das comunidades indígenas ao formular as políticas de proteção.

Todavia deve-se registrar que existem carências de programas no que diz respeito ao trabalho infantil indígena no Brasil, imensas falhas do Estado no momento de oferecer alternativas econômicas e de proteção a essas crianças. O caso é que independentemente do número dessa população não aparecer como expressivo, as crianças e adolescentes precisam de programas específicos e formulados em consonância às suas tradições, valores e interesses a partir da decisão soberana de sua comunidade.

---

<sup>28</sup>Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como mecanismo jurídico, foi elaborado a partir de uma visão global, pautada na concepção ocidental de sociedade, de direitos, ciclo de vida, famílias, relações sociais e econômicas e política. O ECA acomoda as conquistas da Constituição Federal em favor da infância e da juventude proibem qualquer tipo de trabalho para menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz<sup>29</sup>.

Como podemos observar no Capítulo V do Estatuto no que se refere ao direito à profissionalização e a proteção ao trabalho, elucidado no artigo 60 há explícita proibição de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Assim, o Estatuto introduz inovações no tratamento desta questão, mas sabemos que mesmo com essas lutas e legitimações dos direitos das crianças e adolescentes ainda existem milhares delas trabalhando em carvoarias, pedreiras, carregando sisal, na plantação de fumo, em olearias, operando máquinas que os mutilam e entre outras tantas atividades. No entanto é importante salientar que somente o adolescente tem o direito de exercer o trabalho, como estabelecido, no ECA, logo qualquer trabalho infantil é ilegal.

Enquanto Legislação Federal, o ECA tem caráter universal e se destina à proteção integral de todas as crianças e adolescentes do país, de forma indiscriminada e independente de suas origens étnicas, ou de seus laços linguísticos e socioculturais. Mesmo o ECA tendo como princípio o respeito à diversidade cultural das crianças e adolescentes brasileiras, ainda se torna dificultosa sua efetivação, se essas políticas não forem pensadas levando-se em conta as diferenças culturais e a especificidades peculiares de cada comunidade indígena, pois essas vivem, numa cultura cheia de peculiaridades e muito diferente da nossa, o que as tornam mais vulneráveis.

No entanto, como método o Estatuto desloca a tendência tuteladora, que em muitas vezes prevalece em alguns programas destinados ao público infanto-juvenil, e propõe a substituição por propostas de caráter socioeducativo e emancipatório. Dessa forma, pretende-se, conferir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos. Ainda estamos longe de atingir tal objetivo, porém, mais perto do que jamais estivemos. As áreas mais difíceis são sem dúvida a erradicação do trabalho

---

<sup>29</sup> A Constituição Federal de 1988, art. 7º, XXXIII, por meio da emenda constitucional nº 20, de 1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

infantil e a situação dos adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas, em substituição ao modelo de prisão juvenil da antiga FEBEM.

O ECA é uma política de atendimento descentralizada, que define como diretriz da política de atendimento a criança e do adolescente a criação dos conselhos municipal, estadual e nacional em defesa dos direitos. Esses Conselhos de Direitos são organizados de forma paritária pelo governo e sociedade, que operam como órgãos deliberativos e controladores das ações referentes ao campo infanto-juvenil, em todos os níveis de governo. Porém, deve-se elucidar que os Conselhos de Direitos não desempenham papel executivo sendo este de competência governamental.

Desta maneira, destacamos o papel do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), este sim órgão deliberativo de composição paritária e tem a função controladora das políticas públicas criado pela lei 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Com base na Lei citada acima o CONANDA tem como objetivo contribuir para a formação e a prática da cidadania e garantia de proteção integral relacionado aos interesses da criança e do adolescente, levando em consideração as diferentes realidades estaduais e regionais e buscando responder as necessidades básicas de cada Conselho, garantindo assim a unidade dentro da diversidade.

São competências do CONANDA, conforme a lei 8.242, elaborar normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizar as ações de execução observadas os limites de ações e diretrizes estabelecidas no ECA, buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com os diversos conselhos setoriais, e entidades não-governamentais, avaliar a política nacional em conjunto com os respectivos Conselhos de Direitos, bem como a atuação dos mesmos Conselhos nos três níveis da Federação, acompanhar o reordenamento institucional, promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos<sup>30</sup>.

Neste conselho, os assuntos relacionados aos indígenas são pautados junto a fatores acumulados historicamente e nos remete necessidade de expansão da

---

<sup>30</sup> Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004.

plena cidadania a esta parcela da população brasileira. Os movimentos sociais de defesa dos direitos da Criança e Adolescente têm compreendido essa necessidade de construir políticas públicas que atendam de modo mais específico aos indígenas.

De qualquer forma, para além desta rápida menção a respeito das questões indígenas, atualmente segue a ausência de legislação específica para as crianças e adolescentes indígenas. Recentemente surgem discussões e propostas no congresso sobre alterações em alguns termos do ECA, por exemplo. Propostas como a que foi recentemente aprovada na lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, que altera a lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que trata especificamente da questão da adoção da criança indígena. Esta lei passou a vigorar em novembro inserindo um novo capítulo no Estatuto.

O texto cria o cadastro nacional de crianças e adolescentes em todo o país e dá direito ao adotado de conhecer seus pais biológicos depois dos 18 anos, permite que qualquer pessoa com mais de 18 anos, independentemente do seu estado civil, adote uma criança, tendo a restrição para a adoção individual que o adotante tenha pelo menos 16 anos a mais que o adotado.

A opinião da criança na adoção é outra exigência do novo estatuto, as crianças não podem passar mais do que dois anos em abrigos e os irmãos devem ser adotados pela mesma família. Além disso, há um cuidado com a atenção às mães que tenham interesse em entregar seus filhos para a adoção.

São as novas regras de adoção aprovadas na lei 12.010, do artigo 28 do inciso 6º:

6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe Inter profissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Este se tornou um dispositivo importante no atendimento da criança indígena dando obrigatoriedade ao tratamento diferenciado. Considera-se que ajudará a

evitar adoções que desrespeitam a origem étnica dessas crianças, colocando-as em situação de vulnerabilidade, seja no Brasil ou no exterior.

Com base nas reflexões trazidas junto com as comunidades indígenas, o CONANDA tem buscado inteirar-se nestas questões dos povos indígenas para posicionar-se em relação às demandas deste grupo, visando à proteção das crianças e adolescentes com base em ações educativas e preventivas.

Podemos citar o Projeto de Lei 295/2009 que tramita no Senado e foi protocolado em 30/06/2009, de autoria do senador Aloísio Mercadante (PT-SP) e, construído em conjunto com o CONANDA, que trata de toda a temática indígena desde educação, cultura, medidas socioeducativas, adoção até a questão da prática cultural conhecida por infanticídio.

Este projeto é o primeiro a trazer leis, com base na Convenção<sup>31</sup> nº. 169 da OIT, que tratam sobre povos indígenas e tribais em países independentes, em seu artigo 6º determinam que os governos consultem os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, particularmente, pelas suas instituições representativas, sempre que tenham em vistas medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente.

O atual projeto acrescenta dispositivos à lei 8.069, que dispõe sobre os direitos da Criança e do Adolescente indígenas, que acabam modificando o ECA. Uma dessas modificações que orientam o documento é sobre a ameaça à vida ou a integridade física da criança ou adolescente indígena, propondo também resoluções e encaminhamentos que sejam adequadas para sua proteção, além de outros que tratam sobre a cultura indígena.

Neste sentido, o Projeto de Lei 295/2009, traz soluções que buscam alternativas, juntamente com as comunidades indígenas, conforme pensada na Convenção nº 169 da OIT.

Não foram observadas legislações que tratassem especificamente das crianças indígenas no que diz respeito ao trabalho infantil mas, o que se constata é uma nova percepção na sociedade, percebendo que essas comunidades precisam

---

<sup>31</sup> Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv\\_169.pdf](http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2010.

de políticas específicas como forma de assegurar a proteção integral das crianças, reconhecendo direitos especiais e suas humanas e originárias necessidades.

Em torno dessas discussões para o CONANDA fica claro que o ECA precisa incorporar a diversidade e a política da infância e da adolescência e que no Brasil precisa-se considerar a política indígena em todos os estados e municípios.

Com isso podemos frisar que o ECA representou sim um avanço num certo período da história do país, mas que para hoje a aplicação do Estatuto precisa respeitar a diversidade das culturas indígenas.

Contudo os conselhos estão trabalhando para qualificar todos os profissionais que estão envolvidos direta ou indiretamente com os indígenas, seja através dos conselhos ou de outros órgãos de direito, com base na observação dos usos, costumes, tradições e organização social de cada povo indígena.

No âmbito da discussão sobre alterações das legislações o Assistente Social precisa estar consciente da sua participação no trabalho com as específicas comunidades ou órgãos, levantando debates com os representantes nos respectivos conselhos, bem como garantir a participação dos membros dessas comunidades nos processos de escolhas dos conselheiros. E também deve ser papel do assistente social primar por levar o ECA ao conhecimento das comunidades indígenas, pois quem ousaria supor que os indígenas não querem proteger suas crianças e adolescentes, mesmo que com os mecanismos do estado brasileiro?

São diversas as situações envolvendo crianças e adolescentes indígenas e elas só não ganham relevância nos campos de discussões por desconhecimento. Se não há interesse maior, é hora de construirmos. Mas, sempre observando suas especificidades, referentes às necessidades de compreensão das alterações do meio ambiente físico e social, que determinam novas exigências e novos problemas que o modo tradicional propõe.

O assistente social precisa estar atento para essa falta de distinção nas especificidades culturais dos povos indígenas na hora de aplicar as leis ou passar as informações, para que ninguém sofra preconceito. Pois, sem a formulação protagonizada e moldada de acordo com as tradições indígenas em lugar de garantir proteção às crianças, como se propõe a lei, pode ocorrer discriminação. Isso sem contar o fato da existência de poucas políticas públicas que considerem as diferenças culturais, o que leva os trabalhadores e a sociedade a ignorar

necessidades dos povos originários, não destinando recursos para o desenvolvimento destes grupos.

Finalmente, não podemos deixar de citar outros mecanismos que tem levado os indígenas a exigir a efetivação de seus direitos, não só no Brasil como em outras partes do mundo. Um deles é o Fórum Permanente para os Povos Indígenas<sup>32</sup>, que ocorre anualmente, focando no direito dos indígenas à autodeterminação.

Outro movimento que contou com a participação dos povos indígenas, foi o da Conferência Mundial sobre Racismo em Durban, que contribuiu para a conscientização e a, unidade indígena em nível nacional e internacional, para o intercâmbio político-cultural e para incentivar os povos a continuar suas lutas locais, nacionais e internacionais<sup>33</sup>. A participação dessas pessoas, nesses mecanismos e com esses instrumentos jurídicos, faz com que se tornem cada vez mais conscientes de seus direitos.

A propósito, convém citar que a questão do trabalho não trata somente da questão indígena, isto é, não se detém sobre a disputa dos direitos indígenas. O que se está a examinar no presente feito é o direito individual heterogêneo de uma criança de origem indígena.

Propõe-se ainda a examinar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui, ainda que teoricamente, como um importante instrumento para as garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes. Porém, deve-se ter bom senso em não utilizá-lo como o único meio de proteção legal para efetivar os direitos das crianças e adolescentes.

Conforme Dutra, (2010), carecemos de normas legais mais atuantes que possam aplicar aprovações que realmente intimidem os que por meio de sua condição social tentam burlar a lei e causar danos aos futuros trabalhadores em condição de vulnerabilidade.

---

<sup>32</sup> Evento ocorrido de 19 a 30 de abril de 2010, em Nova Iorque. Houve grande participação dos países membros da ONU, organismos da ONU e representantes indígenas. Disponível em: <[http://www.noruega.org.br/News\\_and\\_events/Acontecimentos/Forum-Permanente-sobre-Assuntos-Indigenas/](http://www.noruega.org.br/News_and_events/Acontecimentos/Forum-Permanente-sobre-Assuntos-Indigenas/)>. Acesso em: 23 nov. 2010.

<sup>33</sup>POTIGUARA, ELIANE. Participação dos povos indígenas na Conferência em Durban. Rev. Estud. Fem., Jan 2002, vol.10, no.1, p.219-228. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100016&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100016&script=sci_arttext)>. Acesso em: 23 nov. 2010.

### 3.1 A invisibilidade das Crianças indígenas perante a Legislação

O que vamos problematizar nessa seção está relacionado à invisibilidade das crianças e adolescente, especificamente as indígenas. Crianças e adolescentes que se encontram inseridas em nossa sociedade produtiva, e que não estão em condição de protagonistas políticos, permanecendo no anonimato das políticas públicas.

Por longos períodos durante a formação e organização social do mundo moderno, as crianças, foram marionetes nas mãos dos adultos, vista como seres humanos miniaturizados que só mereciam cuidados e estudos devido a sua incompletude estabelecendo-se assim padrões e concepções de vida. Murabarac (2009, p. 75) ainda elucida que a “subalternidade da infância consiste no mundo dos adultos, e que as crianças são invisíveis porque não são avaliadas como seres sociais de total direito”.

Contudo, atualmente, a infância tornou-se foco de atenção nas preocupações, públicas passando a ser matéria de estudos e observações, assumindo, identidade, voz e estatuto legal. Essas possibilidades atribuem às crianças e adolescente as condições de agentes sociais as fazem sair do anonimato, transformando-as em indivíduos, sujeitos de direitos e desejos, ganhando importância social até então ignorada.

É na modernidade, como explanado, na sessão anterior que o trabalho de crianças e adolescentes foi difundido, devido ao aparecimento da grande indústria, transformando-se numa das mais cruéis expressões da questão social. Hoje em dia, devido aos mecanismos legais de proteção, não é muito comum à presença de crianças e adolescentes trabalhando nas grandes fábricas devemos frisar, no entanto, que isto não prova que estejam livres da exploração de sua força de trabalho.

O trabalho de crianças e adolescentes está diretamente ligado ao modo de produção capitalista e ao da infância empobrecida. Conforme citado no Segundo Seminário Nacional Estado Políticas Sociais no Brasil, a autora Silva Santos, diz:

Que o trabalho infantil é associado ao exercício de atividades desqualificadas, às situações de exploração, à exclusão dos direitos básicos, à baixa escolarização, à defasagem do processo de aprendizagem, à evasão escolar, ao analfabetismo, enfim, algo que suprime o direito da

criança e do adolescente ao pleno desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. (Silva Santos, 2005).

Além disso, pode-se ainda salientar a falta de oportunidades e ao descaso dos governantes e da sociedade em perceber as necessidades dessas crianças, as desigualdades sociais, a fragilidade do sistema de proteção social brasileiro, unido à dificuldade na concretização e conscientização destes direitos, devido à situação de miséria em que se encontram grande parte dessas famílias.

Em nossa sociedade o que acarreta a invisibilidade dos indígenas é, o desconhecimento e ignorância sobre a diversidade e particularidade destes povos, mas sobretudo o sistema de dominação que os imprópria e oprime continuamente. Suas questões são tratadas de forma homogênea e não heterogênea, ignorando suas especificidades, tornando crianças e adolescentes prováveis alvos da invisibilidade social, não sendo percebidos enquanto semelhantes na sociedade em que vivem. O que foi observado nas pesquisas bibliográficas realizada para este TCC, é que no mundo das crianças indígenas estas estão em contato diário com diferentes realidades das quais vão aprendendo valores e estratégias que contribuem para a sua formação, isto num contexto certamente heterogêneo.

Entendemos como necessárias às ações que tirem o índio da invisibilidade, apresentando para a sociedade a realidade sobre estas populações, observando que elas necessitam de políticas especiais, sendo identificadas pelo que são na realidade e não pelo que a sociedade quer que eles sejam.

É neste contexto que o Assistente Social tem o compromisso de ampliar e consolidar a cidadania, participando dessas discussões, no tocante aos direitos da criança e do adolescente, o papel do Assistente Social na articulação com as políticas de territórios desvendando as diferenças e observando as desigualdades para que não haja um tratamento igualitário em realidades desiguais. Com base no Art. 227 da Constituição de brasileira de 1988, estabelecem que o Estado, a família e a sociedade devem se comprometer na aplicação e satisfação efetiva desses deveres.

Sensibilizar a sociedade organizada e o Estado seria um dos caminhos para enfrentar o preconceito, não somente no campo teórico, pois é necessária a conscientização das massas, dando as condições para os que, possuem pouco acesso à educação, percebam a necessidade de prezar pelos direitos das crianças e adolescentes.



Essa discussão está começando a ganhar espaço para tirar as crianças indígenas da invisibilidade e uma das saídas encontradas é a criação de legislações especiais e protetivas para iniciar o fim dessa invisibilidade social.

Como a que já foi explanada neste trabalho, mas que merece mais uma referência temos o Projeto de Lei 295/2009 do senador Aloísio Mercadante, construído em conjunto com o CONANDA, que trata de toda a temática indígena desde educação, cultura, medidas socioeducativas, adoção até a questão da prática cultural conhecida por infanticídio, e os povos interessados sendo consultados, afinal são medidas capazes de afetá-los diretamente. O próprio Estatuto da Criança e Adolescentes precisa incorporar a diversidade, e que no Brasil precisa considerar a política indígena.

Finalizando é preciso questionar esses espaços determinados pelo sistema, observando à participação dos principais interessados neste caso a população indígena na elaboração dessas legislações. Pois a partir do momento que questionarmos essas leis e esses espaços.

Conforme Foucault:

Poderemos assinalar com categorias teóricas claras e coerentes, que sustentam e permitam dar visibilidade, aqueles agentes que foram esquecidos e escamoteados do centro das discussões e questões sociais, neste caso as crianças indígenas nas cidades e que tais questões possam vir à tona, pois não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como a fundamentação e renovação dos fundamentos. (FOUCAULT, 2007 apud MUBARAC, 2009 p.: 20).

Com certeza é um dos caminhos para se conseguir a concretização desses ideais.

#### 4. Considerações Finais

Falar de garantia de direitos especiais para as crianças indígenas pode soar estranho para alguns. Mas, acreditamos que seja um indicador sobre o quanto avançamos na proteção da criança e do adolescente. Acreditamos ser um dos fatores cruciais entre as falhas do ECA a ausência de uma legislação específica para a criança e adolescente indígena.

Com essa preocupação a pesquisa se constituiu em problematizar a proteção do ECA ao trabalho infantil, interrogando a existência ou não de legislações de proteção específicas para as crianças e adolescentes indígenas, como forma de tirá-las da invisibilidade social, trazendo dados considerados importantes pelo seu caráter atual. O estudo acarretou questionamentos sobre a forma como o Brasil tem conduzido essas discussões sobre a existência ou não de trabalho infantil de crianças e adolescentes indígenas, e de como as legislações brasileiras tem atuado nos assuntos relacionados ao trabalho infantil comparado aos outros países da América-Latina.

O interesse pelo povo Guarani se deve em parte ao fato de que, apesar da proximidade geográfica e de reconhecer suas especificidades culturais, a despeito de praticamente 500 anos de contato com o não índio e com outras etnias, bem como todo o esforço do Estado no sentido da integração dos índios a comunidade nacional, o Guarani Mbyá ainda empenha-se em preservar suas especificidades culturais, mantendo sua identidade. Então, o que estaria levando os indígenas a inserir suas crianças e adolescentes nesse modo de produção dos brancos?

Chegou a hora tanto do governo quanto da sociedade de reconhecer, na prática, o fator pluricultural e diferenciado dos Povos Indígenas.

Atualmente, a erradicação do trabalho infantil é um dos principais desafios a serem enfrentados no Brasil. Porém, só as políticas públicas não resolverão esse tipo de violação de direitos, ao contrário, deverá começar por toda sociedade o combate a essas práticas abusivas. Portanto, deve haver, além de muito empenho do governo, uma maior mobilização da sociedade para se combater o trabalho infantil.

A luta consciente na sociedade tem sobre o indígena, é necessário difundir com dinamismo entre as populações vulneráveis as informações sobre direitos e

sobre da violação. Pois, carecemos de normas legais mais atuantes que possam aplicar penas que realmente intimidem e, sobretudo para garantir direitos.

Nesta discussão, o Assistente Social deve se engajar mais fortemente na luta dos direitos indígenas. A discussão sobre o trabalho infantil, pelo Serviço Social, mostra-se fundamental no processo de identificação das contradições que permeiam a vida em sociedade e para a apreensão da cotidianidade de crianças e adolescentes que têm sua infância perdida devido à inserção precoce no mercado de trabalho. É imprescindível estar à frente no que tange à realização destes estudos, ultrapassar a descrição do cotidiano, de programas de atenção, dando centralidade ao trabalho infantil enquanto expressão da questão social, que deve ser discutida, analisada, enfrentada e erradicada.

Nas pesquisas bibliográfica e documental não foram observadas legislações que tratassem especificamente das crianças indígenas no que diz respeito ao trabalho infantil. Mas, o que está acontecendo são mudanças na percepção da sociedade, percebendo que essas comunidades precisam de políticas específicas, como forma de tirar as crianças de situações superexploração e violência.

Houve grandes mudanças ao longo da história no trato das crianças e adolescentes, sobretudo no que diz respeito às legislações que antes eram marcadas pela regulação e repressão da pobreza, hoje se apresentando sob as formas da expressão das contradições das desigualdades sociais.

Antes, também as crianças só passavam a existir para a lei a partir do momento em que cometia um delito. Hoje, passam a ser vistas em sua universalidade, em sua plenitude, como possuidoras de direitos e garantias fundamentais e ainda como merecedoras de proteção especial, em razão de sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

Sobre o trabalho infantil, especificamente, observou-se que as principais condutas do governo para combater a referida exploração foram à criação de mecanismos de proteção ao menor, tais como legislação, fiscalização e implementação de projetos sociais tendo como intuito extinguir o trabalho infanto-juvenil e criar meios que afastassem a criança e o adolescente do compromisso de subsistência familiar, que muitos assumiram e ainda assumem por todo o Brasil.

O ECA sendo um desses mecanismos fortaleceu os conselhos de direitos e a própria sociedade organizada. Esta centrou esforços para que sejam aprovados projetos como o já existente no Senado, o PLS 295/2009, que sustenta e permite dar

visibilidade àqueles agentes que foram esquecidos e escamoteados do centro das discussões e questões sociais. O Brasil avançou muito na implantação de políticas públicas para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas para garantir a qualidade dessas políticas é preciso tratar a infância como prioridade absoluta nos orçamentos públicos.

Cabe indagar em que medida somos capazes de proteger corretamente a infância indígena, não só da pobreza extrema, mas da fome, da exploração do trabalho e da violência que infelizmente é marca do cotidiano de milhões de crianças, não só indígenas, em nossa sociedade.

Dessa forma, a mudança cultural tem como base as experiências das próprias populações indígenas. Uma diretriz é bastante clara para o CONANDA, que o ECA precisa incorporar a diversidade, e a política da infância e da adolescência no Brasil precisa considerar a política indígena. Reconhecer as contradições que cercam a vida econômica e social do povo em questão é fundamental para a contextualização do problema do trabalho infantil indígena. Ademais, é preciso que se firme uma vez mais que a Constituição de 1988 reconhece o direito a diferença e o que isto implica, ou seja, o reconhecimento de formas diferenciadas de organização e de produção, enfim de modos de viver.

Finalizando, é preciso questionar esses espaços determinados pelo sistema, observando à participação protagônica dos principais sujeitos, neste caso a população indígena, na elaboração dessas legislações.

Acentuamos neste momento que nenhum dos assuntos aqui abordados foi esgotado. É pretendido dar continuidade e maior aprofundamento da análise num futuro próximo, por quanto há muitos aspectos a serem desvendados sobre as crianças e se essas realmente em Santa Catarina estão em situação de trabalho superexploratório. É preciso reconhecer que se o trabalho infantil tradicional é uma forma de aprendizado, no capitalismo ele adquire a face mais perversa da superexploração: abusivo, ilegal, sem direitos e baixíssima remuneração. Este conflito deve ser melhor compreendido por toda a sociedade.

Há muito para se aprender com o Mbyá, principalmente no que se refere ao respeito do ritmo individual de cada criança, pois ainda que o foco do ensino seja coletivo e oferecido de forma abrangente, à aquisição do conhecimento é única para cada um e, pelo menos aparentemente, não existe pressão ou cobrança.

Por fim, a execução deste projeto pretende contribuir com dados para fortalecimento dos direitos indígenas, através da criação de diálogos que possa mobilizar os diversos segmentos da sociedade organizada, quebrando estereótipos sobre os povos originários, e focando numa forma diferenciada de tratar sobre o tema “trabalho infantil”. Considerando que o Estatuto da Criança e Adolescente corretamente coíbe esta forma vil de exploração, nosso objetivo era contribuir na reflexão sobre em que medida a legislação brasileira reconhece ou ignora a especificidade da condição indígena da infância, na sua relação com o trabalho, ainda e cada vez mais inserido camufladamente na produção capitalista, embora totalmente desprovido de direitos.

Nossa hipótese parece por fim consistente: a ausência da proteção especialíssima para combater o trabalho infantil indígena acaba por contribuir não só na sua invisibilidade, mas, sobretudo na sua maior extensão e intensidade, a cumular outras formas perversas de destruição cultural e social.

Fortalecendo o aprofundamento da reflexão sobre a diversidade cultural das sociedades indígenas, pretendíamos acentuar as diferenças tal como são: uma riqueza no desenvolvimento e no respeito entre as diversas culturas humanas.

## 5. REFERÊNCIAS

ADITAL – Notícias da América Latina e Caribe - **Especialistas discutem a problemática do trabalho infantil indígena** - Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=32599>>. Acesso em 06 jul. 2010.

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. **80 anos do Código de Menores**. Mello Mattos: a vida que se fez lei. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1673, 30 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10879>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. Série Legislação Brasileira. 4. Ed. São Paulo: Saraiva 1990. 168 p.

\_\_\_\_\_. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv\\_169.pdf](http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 38. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis de Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e adolescente (1990): Disposições constitucionais pertinentes: **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. – 6 ed.- Brasília: Senado Federal subsecretaria de edições Técnicas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.001 – de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <[http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/estatuto\\_indio.html](http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/estatuto_indio.html)>. Acesso em: 07 set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818490/lei-12010-09>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

BRASIL ESCOLA. **Início da colonização** – Disponível em: <[www.brasilecola.com/historiab/colonizacao-brasil.htm](http://www.brasilecola.com/historiab/colonizacao-brasil.htm)>. Acesso em 06 ago. 2009.

CABRAL, Maria Inez Cavalieri. **Os Guarani-Mbyá:** história de espoliação. Revista Katálysis, Florianópolis, n. 1, nov. 1998, p. 76-78.

CAFIERO, Carlo. **O Capital:** uma leitura popular. 6. Ed. São Paulo: Polis 1990. 120 p.

COLAÇO, Thais L. **Incapacidade indígena:** tutela religiosa e violação do direito guarani pré-colonial nas missões jesuíticas. Curitiba: Juruá, 2000.p 223.

COM CIÊNCIA – **Trabalho.** Disponível em: <<http://www.comciencia.br/200405/reportagens/07.shtml>>. Acesso em 24 jun. 2009.

DALLANHOL, Katia Maria Bianchini. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Centro de Filosofia e Ciências Humanas. **Jeroky e Jerojy:** por uma antropologia da música entre os mbyá-guarani do Morro dos Cavalos. Florianópolis, 2002. 150 f. Dissertação (Mestrado) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Programa de Pós-Graduação em Antropologia social.

DICIONÁRIO online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>>. Acesso em: 08 set. 2010.

DUTRA, Fernanda Natália Xavier. **Exploração do trabalho infanto-juvenil nas usinas de açúcar e álcool do estado de Alagoas.** Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2679, 1 nov. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/17713>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

FERREIRA, Stange Eleonor. **Trabalho infantil:** história e situação atual. Canoas (RS): ULBRA, 2001. 120 p.

FUNAI. **Os índios.** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/indios/conteudo.htm#ORIGEM>>. Acesso em: 06 set. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207 p.

GONÇALVES, Renato. **O trabalho infantil e a agenda social**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 4, nº 7, p. 221-240, jun. 1997.

HELM, Cecília Maria Vieira. **Lauda antropológico**: povos indígenas da bacia do Rio Tibagi, Kaingang e Guarani e os projetos das UHs Cebolão e São Jerônimo. Curitiba: COPEL-Geração: GESEN/SENAM, 1999. 74 p.

INSTITUTO AMP. **Decreto Legislativo nº 179 de 1999**. Aprova os textos (\*) da Convenção 138 e da Recomendação 146 da organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Empreg, Adotadas em junho de 1973, em Genebra. Disponível em: <<http://www.institutoamp.com.br/oit138.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002**. Promulga a Convenção nº. 138 e a Recomendação nº. 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em:<<http://www.institutoamp.com.br/oit138.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

LADISLAU, Dowbor; KILSZTANJ, Samuel. **Economia Social no Brasil**. Laboratório de Economia Social Editor SENAC, 2001. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=SnW8I2ralKEC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>> Acesso em: 16 jun. 2009.

LITAIFF, Aldo. **As Divinas palavras**: identidade étnica dos Guarani-Mbyá. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996. 159 p.

MAGALHÃES, Antônio Carlos. **Sociedades indígenas e transformações ambientais**. Belém: UFPA: NUMA, 1993. 203 p.

MELATTI, Júlio Cesar. **Índios do Brasil**. 3. Ed. São Paulo: HUCITEC; [Brasília]: INL, 1980. 232 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 3. Ed. Revisada e ampliada. São Paulo: Atlas, 1996, c1985. 231 p.

MARIATEGUI, Jose Carlos. **7 ensaios de interpretação da realidade Peruana**. Tradução de Felipe José Lindoso. 1 ed. São Paulo: Expressão popular: Clacso, 2008

MARQUES, Maria Elizabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antônio. **Trabalho infantil**: a infância roubada. Belo Horizonte: Ministério do Trabalho, 2002. P. 248.

MARX, Karl. . **O capital**: critica da economia politica. 11. Ed. São Paulo (SP): Bertrand Brasil, 1987.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2010.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Decreto nº99.710 de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/crianca.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

MUBARAC SOBRINHO, Roberto Sanches. Universidade Federal Santa Catarina Programa de Pós-Graduação em Educação. **Vozes infantis:** as culturas das crianças sateré-mawé como elementos de (des) encontros com as culturas da escola. 229 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Florianópolis, 2009.

MUNDURUKU, Daniel. **Coisas de Índio** - Versão Infantil. Editora Callis Ltda. 2003: Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=PxTRxchuc9EC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

NETO, Hornor de Almeida. **Trabalho Infantil:** A formação da criança jornaleira de Porto Alegre. Editora Ulbra. 2004. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=tanwaqLXVvEC&pg=PA30&dq=trabalho+infantil+no+mundo+atual>>. Acesso em: 24 jun. 2009.

OITBRASIL. **Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento.** 86ª Reunião, Genebra, Junho de 1998. <[http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao\\_da\\_oit\\_sobre\\_principio\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao_da_oit_sobre_principio_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso em 21 de nov. 2010.

OLIVIERI, Antônio Carlos. **O Brasil antes do descobrimento.** Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/historia-brasil/ult1702u41.jhtm>>. Acesso em: 06 set. 2010.

PAIVA, Beatriz Augusto de; SALES, Mione A. A nova ética profissional: práxis e princípios. In BONETTI, Dilséa Adeodata, et al, (Org). **Serviço Social e Ética:** convite a uma nova práxis. Brasília/ CFESS: Cortez, 1996, p. 174-208.

PAULA, Everton de. **O índio de hoje na visão das crianças.** Aiae Educando, Belo Horizonte , v.18,n.174 , p. 26-28, set. 1985.

POTIGUARA, ELIANE. **Participação dos povos indígenas na Conferência em Durban.** Rev. Estud. Fem., Jan 2002, vol. 10, n.º1, p. 219-228. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100016&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100016&script=sci_arttext)>. Acesso em: 23 nov. 2010.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Organização social, política e religiosa.** Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-mbya/1293>>. Acesso em: 24 nov. 2009.

\_\_\_\_\_. **Quem são?** Disponível em:

<<http://pibmirim.socioambiental.org/como-vivem/mitos%3E>>. Acesso em: 06 set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Sistema produtivo.** Disponível em:

<<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-mbya/1294>>. Acesso em: 24 jun. 2009.

PRADO, Junior Caio. **História.** Organizador: Francisco Iglesias – São Paulo: Ática, 1982. 206 p.

PRÓMENINO. **A saúde da criança indígena no Brasil:** uma questão de vida ou morte. Disponível em:

<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/34c69aa6-1fe9-4a33-af4a-e670e0fe8e7c/Default.aspx>>. Acesso em: 09 out. 2010.

REDE BRASIL ATUAL. **Faltam Políticas para crianças indígenas Latino Américas apontam especialistas.** Disponível em:

<<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/faltam-politicas-para-criancas-indigenas-latino-americanas-apontam-especialistas>>. Acesso em: 07 nov. 2010.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. Petrópolis: Vozes, 1977.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. 2. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 476 p

ROCHA, Z. J. B. **FREUD: Novas aproximações.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2008. v. 1. 284 p. Disponível em:

<[http://books.google.com.br/books?id=HWNW0L33kPMC&printsec=frontcover&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=HWNW0L33kPMC&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 10 out. 2010.

SALES, Mione Apolinário. **A (in) visibilidade perversa.** Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo, Cortez, 2007.

SANTOS, Vanessa Juliana da Silva. **O Debate do Serviço Social Brasileiro Acerca do Trabalho Infantil.** 2º Seminário Nacional Estado, Políticas Sociais no Brasil. Cascavel (PR): UNIOESTE, 2005.

SANTOS, Silvio Coelho dos. **Povos indígenas e a constituinte.** Florianópolis: Ed. da UFSC: Movimento, 1989. 83 p.

SILVA, Aracy Lopes da; NUNES, Ângela; MACEDO, Ana Vera Lopes. **As Crianças indígenas:** ensaios antropológicos. São Paulo (SP): Global, 2002. 280 p.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guarani.** 3º. Ed. São Paulo: E.P.U.: EDUSP, 1974. 190 p.

SCHADEN, Egon. **Aculturação indígena**; ensaio sobre fatores e tendências da mudança cultural de tribos índias em... São Paulo (SP): Pioneira, 1969.

TAVARES, Elaine. **Ferida na alma Guarani**: Palavras ainda açoitam povos originários. Revista Pobres e Nojentas, Florianópolis – SC, Ano 2, nº 7, p. 04-08, maio-junho, 2007.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. A questão social no contexto da globalização. IN: BOGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORI -WANDERLEY, Mariângela (org.). **Desigualdade e a questão social**. 2ª ed. São Paulo: EDUC, 1997. p 49-159.